

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 336/2007 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2007**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區政府與第二十九屆奧林匹克運動會組織委員會簽訂奧運火炬接力服務協議。

二、上款所指權力屬可轉授他人的權力。

二零零七年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no Acordo relativo à Passagem da Tocha Olímpica, a celebrar com o Comité Organizador dos 29.ºs Jogos Olímpicos.

2. A competência prevista no número anterior é subdelegável.

12 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 23/2007 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 23/2007**

鑑於中華人民共和國就二零零五年十月十九日在巴黎通過的《反對在體育運動中使用興奮劑國際公約》（以下簡稱“公約”），於二零零六年十月九日向聯合國教育、科學及文化組織總幹事交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第三十七條第一款的規定，公約自二零零七年二月一日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

——公約及其附件的中文正式文本，以及以該公約及其附件各正式文本為依據的葡文譯本。

此外，由於附錄1、附錄2及附錄3並非本公約的組成部分，

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 9 de Outubro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, o depósito do seu instrumento de adesão da Convenção Internacional Contra a Dopagem no Desporto, feita em Paris, em 19 de Outubro de 2005 (Convenção);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 1 do seu artigo 37.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 1 de Fevereiro de 2007;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— a Convenção e respectivos anexos na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Mais se torna público que os Apêndices 1, 2 e 3 não fazem parte integrante da Convenção e não serão publicados. Os

在此不予以公佈。有關附錄可在聯合國教育、科學及文化組織網站瀏覽。

Apêndices podem ser consultados através das páginas da *internet* da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

二零零七年十二月六日發佈。

Promulgado em 6 de Dezembro de 2007.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Notification

(Ref.: Document LA/GEN/BM/2006/192)

“(…)

Instructed by my Government, I have the honour to submit to you the Instrument of Accession of the People's Republic of China (PRC) to the International Convention Against Doping in Sport done in Paris on October 19, 2005, hereinafter referred to as the Convention, and to state the following on behalf of the Government of the PRC:

In accordance with the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC and the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the PRC, the Government of the PRC decides that the Convention applies to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region.

(…)”

通知書

(參閱：文件LA/GEN/BM/2006/192)

“(……)

我謹奉向閣下轉交中華人民共和國就二〇〇五年十月十九日在巴黎通過的《反對在體育運動中使用興奮劑國際公約》(以下簡稱‘公約’)的加入書，並代表中華人民共和國政府陳述如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定，中華人民共和國政府決定，公約適用於香港特別行政區和澳門特別行政區。

(……)”

Notificação

(Documento Ref. LA/GEN/BM/2006/192)

«(…)

Por instrução do meu Governo, tenho a honra de transmitir o Instrumento de Adesão da República Popular da China (RPC) à Convenção Internacional Contra a Dopagem no Desporto, feita em Paris, em 19 de Outubro de 2005, de ora em diante designada por «Convenção», e de declarar o seguinte em nome do Governo da República Popular da China:

De acordo com o disposto na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau.

(…)»

反對在體育運動中使用興奮劑國際公約

聯合國教育、科學及文化組織（以下簡稱“教科文組織”）大會在其2005年10月3日至10月21日於巴黎召開的第三十三屆會議上，

鑑於教科文組織之宗旨在於通過教育、科學及文化來促進各國間之合作，對和平與安全作出貢獻；

參考了有關人權的現有國際文件；

了解到聯合國大會於2003年11月3日通過了有關體育運動促進教育、健康、發展與和平的決議58/5，特別是其第七款的內容；

意識到體育運動應當為保護健康，為道德教育、文化教育和體育，以及為促進國際理解與和平發揮重要作用；

注意到為消除在體育運動中使用興奮劑的現象，需要鼓勵和協調國際合作；

對運動員在體育運動中使用興奮劑，以及由此對他們的健康、公平競賽的原則、消除欺騙行為及對體育運動的未來的影響表示關注；

注意到使用興奮劑問題危及教科文組織的《國際體育運動憲章》以及《奧林匹克憲章》體現的道德原則和教育價值觀；

憶及在歐洲委員會框架內通過的《反對使用興奮劑公約》及其附加議定書，是在各國反興奮劑政策以及政府間開展合作的基礎上制定的國際公法文件；

還憶及教科文組織分別於莫斯科（1988年）、埃斯特角（1999年）和雅典（2004年）組織召開的第二屆、第三屆和第四屆國際體育部長和高官會議通過的關於反對使用興奮劑的建議書，以及教科文組織大會第三十二屆會議（2003年）通過的第32 C/9號決議；

銘記2003年3月5日在哥本哈根舉行的“反對在體育運動中使用興奮劑世界大會”上世界反興奮劑機構（WADA）通過的《世界反興奮劑條例》，以及《反對在體育運動中使用興奮劑哥本哈根宣言》；

注意到優秀運動員對青少年的影響；

意識到為了改進興奮劑檢查工作，以及更好地了解影響使用興奮劑的各種因素，以便找到最有效的預防措施，目前需要開展並促進相關的研究；

也意識到堅持對運動員、運動員輔助人員以及一般民眾開展預防使用興奮劑教育的重要意義；

注意到需要提高締約國實施反興奮劑計劃的能力；

還意識到公共管理當局和負責體育運動的組織有責任相互配合，預防和反對在體育運動中使用興奮劑，尤其要依照公平競賽的原則，確保在體育賽事中端正操守，保護參賽運動員的健康；

還認識到這些管理機構和組織應當為此共同努力，確保各相關層面的工作具有最大的獨立性和透明度；

決心進一步加強合作，消除體育運動中的使用興奮劑現象；

還認識到要消除在體育運動中使用興奮劑的現象，部分取決於體育運動中的反興奮劑標準與具體作法逐步走向協調一致，也取決於各國國內和國際間的合作；

本公約於2005年10月19日獲得通過。

一 範圍

第一條

《公約》的宗旨

本公約的宗旨是，在教科文組織體育運動領域的戰略框架和活動計劃框架內，促進預防並反對在體育運動中使用興奮劑，最終消除這一現象。

第二條

定義

以下定義是根據《世界反興奮劑條例》的內容做出解釋的。如有相左之處，應以本公約為準。

在本公約中：

(一) “獲得認證的興奮劑控制實驗室”是指獲得世界反興奮劑機構認證的實驗室。

(二) “反興奮劑組織”是指負責為啟動、實施或執行興奮劑控制過程中任何環節的工作而制定規則的實體。例如包括國際奧林匹克委員會、國際殘疾人奧林匹克委員會、其他在其賽事中實施興奮劑檢查的重大賽事組織機構、世界反興奮劑機構、各國國際單項體育聯合會以及國家反興奮劑組織。

(三) 在體育運動中“違反反興奮劑規則”是指出現一項或多項下列情況：

1. 在運動員體內採集的樣品中，發現禁用物質或它的代謝物或標記物；
2. 使用或企圖使用某種禁用物質或禁用方法；
3. 接到依照反興奮劑規則授權的檢查通知後，拒絕樣品採集、無正當理由未能完成樣品採集或者其他逃避樣品採集的行為；
4. 違反運動員接受賽外檢查的義務，包括未按規定提供行蹤信息，並錯過根據合理規則通知的檢查；
5. 篡改或企圖篡改興奮劑控制過程中的任何環節；
6. 持有禁用物質或禁用方法；
7. 從事任何禁用物質或禁用方法的交易；
8. 對任何運動員施用或企圖對其施用某種禁用物質或禁用方法，或者協助、鼓勵、資助、教唆、掩蓋使用禁用物質與方法的行為，或其他類型的違反反興奮劑規則的串通行為或任何企圖違規的行為。

(四) 就實施興奮劑控制而言，“運動員”是指任何參與國際級或國家級（以每個國家反興奮劑組織確定的，並為締約國所接受的定義為準）體育運動的人，以及任何其他參與被締約國選定的較低水平體育運動或賽事的人。就教育與培訓活動而言，“運動員”是指任何參與某個體育組織所管理的體育運動的人。

(五) “運動員輔助人員”是指同運動員一起工作，或輔助運動員參加或準備體育比賽的任何教練、體能教練、領隊、經紀人、運動隊工作人員、官員、醫療或醫護人員。

(六) 《條例》是指世界反興奮劑機構於2003年3月5日在哥本哈根通過的《世界反興奮劑條例》（已列為本公約的附錄1）。

(七) “比賽”是指一場單一的各類比賽或單一的運動競賽。

(八) “興奮劑控制”是指包括興奮劑檢查分佈計劃的制定、樣品的採集、樣品的保存、實驗室檢測、檢查結果管理、聽證和上訴的整個過程。

(九) “在體育運動中使用興奮劑”是指發生違反反興奮劑規則的事件。

(十) “獲得正式授權的興奮劑控制組”，是指在國際或國家反興奮劑組織領導下開展活動的興奮劑控制組。

(十一) 就區別賽內檢查和賽外檢查而言，除非某國際單項體育聯合會或其他相關反興奮劑組織另有規定，“賽內”檢查是指在一次特定的比賽中挑選受檢運動員進行興奮劑檢查。

(十二) 《國際實驗室標準》是指已列為本公約附錄2的標準。

(十三) 《國際反興奮劑檢查標準》是指已列為本公約附錄3的標準。

(十四) “事先無通知”是指對運動員進行事先不通知的興奮劑控制，而且從通知運動員接受檢查那一刻起就有人時刻陪護，直至樣品採集完畢。

(十五) “奧林匹克運動”是指所有同意在《奧林匹克憲章》指導下，接受國際奧委會領導的組織和個人，即：列入奧運會項目的各國際單項體育聯合會、國家和地區奧委會、各屆奧運會的組織委員會、運動員、仲裁員和裁判員、各協會和俱樂部、以及國際奧委會承認的所有組織和機構。

(十六) “賽外”興奮劑控制是指非賽內進行的興奮劑控制。

(十七) 《禁用清單》是指列為本公約附件I的確定禁用物質和禁用方法的清單。

(十八) “禁用方法”是指任何被列入本公約附件I《禁用清單》的方法。

(十九) “禁用物質”是指任何被列入本公約附件I《禁用清單》的物質。

(二十) “體育組織”是指任何作為一項或幾項體育賽事的管理機構的組織。

(二十一) 《治療用藥豁免的標準》是指本公約附件II中所述的標準。

(二十二) “檢查”是指興奮劑控制過程的組成部分，包括興奮劑檢查分佈計劃的制定、樣品的採集、樣品的保存，以及將樣品運送至實驗室。

(二十三) “治療用藥豁免”是指根據《治療用藥豁免的標準》所批准的豁免。

(二十四) “使用”是指通過攝取、注射或其他任何方式應用禁用物質或禁用方法。

(二十五) “世界反興奮劑機構”（WADA）是指依據瑞士法律於1999年11月10日建立的以此命名的基金會。

第三條 實現《公約》宗旨的手段

為實現《公約》的宗旨，締約國承諾：

- (一) 遵照《條例》中確定的原則，在各國和國際間採取必要的行動；
- (二) 鼓勵在保護運動員、促進體育道德和分享研究成果方面開展各種形式的國際合作；
- (三) 鼓勵締約國與反對在體育運動中使用興奮劑領域中的主要組織，特別是與世界反興奮劑機構開展國際合作。

第四條 本公約與《條例》的關係

一、為了協調各國和國際間開展的反對在體育運動中使用興奮劑的活動，締約國承諾遵守《條例》中確定的原則，並將其作為本公約第五條中提出的各項措施的基礎。本公約中任何條款均不得妨礙締約國為配合《條例》而採取新的措施。

二、《條例》以及附錄2和附錄3的最新文本並非本公約的組成部分，但列為本公約的附錄，以供了解其內容。因此，這些附錄對締約國並不具有任何國際法的約束力。

三、各附件均為本公約的組成部分。

第五條

實現《公約》目標的措施

各締約國承諾，為遵守本公約各項條款中的規定，將採取必要的措施。此類措施可能包括法律、法規、政策或實施行政管理。

第六條

與其他國際文件之間的關係

本公約不應當影響締約國因締結的其他與本公約宗旨相一致的協議而享有的權利和承擔的責任。這也不影響其他締約國根據本公約應當享有的權利或應當承擔的責任。

二 國家級的反興奮劑工作

第七條

國內協調

締約國應當特別注重國內的協調，確保本公約的實施。締約國可依靠各反興奮劑組織以及體育管理部門和組織，來履行本公約規定的義務。

第八條

限制獲得並在體育運動中使用禁用物質和禁用方法

一、締約國應當根據情況採取措施，限制獲得禁用物質和禁用方法的途徑，從而限制運動員在體育運動中使用它們，當然獲得治療用藥豁免後使用不在此限制之列。這些措施包括打擊向運動員販賣禁用物質，為此要採取措施管制生產、運輸、進口、分銷和銷售。

二、締約國應採取措施，或根據情況鼓勵其所屬的有關管理機構採取措施，防止和限制運動員持有並在體育運動中使用禁用物質和禁用方法，除非是屬於在獲得治療用藥豁免的基礎上使用。

三、為履行本公約而採取的任何措施，均不得妨礙出於合法目的而獲得在體育運動中禁用或受控制使用的物質和方法。

第九條

針對運動員輔助人員的措施

締約國應當採取措施，或鼓勵體育組織和反興奮劑組織採取措施，處理違反了反興奮劑規則或有其他與在體育運動中使用興奮劑有關的違法行為的運動員輔助人員，包括給予制裁或懲罰。

第十條

營養補充品

締約國應當根據情況鼓勵營養補充品的生產商和銷售商在營養補充品的市場運作和營銷方面建立良好的操守，包括提供產品成分的分析信息和質量保證。

第十一條

財政措施

締約國應當根據情況：

- (一) 在各自預算內為所有運動項目的國家興奮劑檢查計劃提供資金，或協助體育組織和反興奮劑組織為興奮劑控制工作提供資金，為此可提供直接補助或撥款，或者在確定給予這些組織的總體補助或撥款時考慮到這類工作的費用；
- (二) 對於因違反反興奮劑規則而被禁賽的運動員或運動員輔助人員，在其禁賽期間採取扣發體育運動方面的補助的措施；
- (三) 對於違反《條例》的規定或依據《條例》通過的有關反興奮劑規則的任何體育組織和反興奮劑組織，部分或全部取消對其在財政或其他體育運動方面的支持。

第十二條

加強興奮劑控制的措施

締約國應當根據情況：

- (一) 鼓勵並促進其管轄範圍內的體育組織和反興奮劑組織根據《條例》進行興奮劑控制，包括事先無通知的檢查、賽外檢查和賽內檢查；
- (二) 鼓勵並促進體育組織和反興奮劑組織進行協商，允許其成員接受其他國家經正式授權的興奮劑控制組的檢查；
- (三) 承諾協助其管轄範圍內的體育組織和反興奮劑組織利用獲得認證的興奮劑控制實驗室進行興奮劑控制分析。

三 國際合作

第十三條

反興奮劑組織和體育組織之間的合作

締約國應當鼓勵其管轄範圍內的反興奮劑組織、公共當局和體育組織與其他締約國的相應機構和組織開展合作，以便在國際範圍內實現本公約的宗旨。

第十四條

支持世界反興奮劑機構的工作

締約國承諾支持世界反興奮劑機構在國際反興奮劑方面開展的重要工作。

第十五條

世界反興奮劑機構經費的等額資助

各締約國支持由各國公共當局和奧林匹克運動等額資助世界反興奮劑機構經批准的年度核心預算的原則。

第十六條

興奮劑控制方面的國際合作

各締約國認識到只有在對運動員進行事先不通知的檢查，而且樣品能夠及時運到實驗室進行分析的情況下，打擊在體育運動中使用興奮劑的行動才會有效，因此各締約國應根據情況，並根據各自國內的法律和程序：

（一）為世界反興奮劑機構和各反興奮劑組織根據涉及國的規定，在該國領土上或其他地方，依照《條例》對其運動員進行賽內和賽外的興奮劑檢查提供便利；

（二）為獲得正式授權的興奮劑控制組在開展興奮劑控制工作時提供及時出入邊境的便利；

（三）給予合作，及時將樣品發運或攜帶出境，以保持樣品的安全和完整；

（四）協助各反興奮劑組織在興奮劑控制方面進行國際協調，並為此與世界反興奮劑機構開展合作；

（五）促進其管轄範圍內的興奮劑控制實驗室與其他締約國的相關實驗室開展合作。特別是擁有獲得認證的興奮劑控制實驗室的各締約國應鼓勵其管轄範圍內的實驗室幫助其他締約國獲得必要的經驗、技能和技術，以便使他們能夠根據自己的願望設立自己的實驗室；

（六）鼓勵並支持在指定的反興奮劑組織之間依照《條例》的規定開展相互對等的檢查；

（七）相互承認各反興奮劑組織符合《條例》規定的興奮劑控制程序和對檢查結果的管理方法，包括據此做出的體育運動處罰措施。

第十七條

自願基金

一、設立一項“杜絕在體育運動中使用興奮劑基金”（以下簡稱“自願基金”）。自願基金應當由根據教科文組織《財務條例》設立的信託基金組成。締約國和其他相關方的所有捐款應當為自願捐款。

二、自願基金的資金來源包括：

（一）締約國的捐款；

（二）以下各方可能提供的捐款、贈款或遺贈：

1. 其他國家；

2. 聯合國系統各組織和各計劃署（特別是聯合國開發計劃署）以及其他國際組織；或

3. 公共或私營機構或個人；

（三）自願基金的資金所得的利息；

（四）募集的資金和為自願基金開展活動之所得；

（五）將由締約國大會制定的《自願基金條例》所許可的所有其他資金。

三、締約國向自願基金捐助的款項不得被視為取代締約國承諾支付的其世界反興奮劑機構年度預算中的份額。

第十八條
自願基金的使用與管理

自願基金的資金應當由締約國大會劃撥，用於資助大會批准的活動，特別是考慮到世界反興奮劑機構的目標，並依照本公約的規定，幫助締約國制定和實施各項反興奮劑計劃，也可用於支付本公約的運作費用。對自願基金的捐款不得附帶任何政治、經濟或其他條件。

四 教育與培訓

第十九條
教育與培訓的總體原則

一、締約國應當承諾，在其力所能及的範圍內，支持、制定和實施反興奮劑教育和培訓計劃。對於一般體育運動參加者，這些計劃應提供有關以下方面最新的準確資料：

- (一) 使用興奮劑對體育運動道德價值觀的損害；
- (二) 使用興奮劑對健康造成的後果。

二、對於運動員和運動員輔助人員，尤其是在他們的初期訓練中，教育和培訓計劃除了提供上述資料，還應當提供有關以下方面最新的準確資料：

- (一) 興奮劑的控制程序；
- (二) 運動員在反興奮劑方面的權利與義務、與《條例》有關的信息，以及有關體育組織和反興奮劑組織的反興奮劑政策，包括違反反興奮劑規則行為的後果；
- (三) 禁用物質和禁用方法清單，以及治療用藥豁免；
- (四) 營養補充品。

第二十條
職業行為準則

締約國應當鼓勵有關職業協會和機構，根據《條例》的規定，制定和實施關於反對在體育運動中使用興奮劑的適當的行為準則、良好操守和道德準則。

第二十一條
運動員和運動員輔助人員的參與

締約國應當促進，並在其力所能及的範圍內支持運動員和運動員輔助人員積極參與體育組織和其他有關組織反興奮劑的各方面工作，並鼓勵其管轄範圍內的體育組織也採取此種做法。

第二十二條
體育組織和持續的反興奮劑教育與培訓

締約國應當鼓勵各體育組織和反興奮劑組織持續地對所有運動員和運動員輔助人員開展第十九條所確定內容的教育和培訓。

第二十三條
教育與培訓方面的合作

締約國應當相互合作並與有關組織合作，根據情況分享關於有效反興奮劑計劃的信息、專門知識和經驗。

五 研究

第二十四條
促進反興奮劑研究

締約國承諾在其力所能及的範圍內，鼓勵和促進與體育組織和其他有關組織合作開展有關以下方面的反興奮劑研究：

- (一) 使用興奮劑的預防和檢測方法、興奮劑使用者的行為及相關社會問題，以及使用興奮劑對健康的影響；
- (二) 制定科學的、尊重人的全面發展的生理和心理訓練計劃的方式方法；
- (三) 科學發展帶來的各種新的物質和方法的使用問題。

第二十五條
反興奮劑研究的性質

在根據第二十四條規定促進反興奮劑研究時，締約國應當確保這種研究：

- (一) 符合國際公認的倫理道德；
- (二) 避免在運動員身上使用禁用物質和禁用方法；
- (三) 只有在採取了充分完備的預防措施後才進行，以防止反興奮劑研究的成果被濫用和應用於興奮劑的使用。

第二十六條
分享反興奮劑研究的成果

在遵守各國適用的國內法和國際法的前提下，締約國應當根據情況與其他締約國和世界反興奮劑機構分享反興奮劑研究成果。

第二十七條
體育科學研究

締約國應當鼓勵：

- (一) 科學和醫療部門遵照《條例》的原則開展體育科學研究；
- (二) 其管轄範圍內的體育組織和運動員輔助人員應用符合《條例》所述各項原則的體育科學研究成果。

六 《公約》實施情況的監督檢查

第二十八條

締約國大會

- 一、茲設立締約國大會。締約國大會為本公約的最高權力機構。
- 二、締約國大會原則上每兩年舉行一次常會。如若大會做出決定或至少有三分之一的締約國提議，也可以召開特別會議。
- 三、每個締約國在締約國大會均享有一票表決權。
- 四、締約國大會應當通過自己的議事規則。

第二十九條

締約國大會的諮詢機構和觀察員

應當邀請世界反興奮劑機構作為締約國大會的諮詢機構。還應當邀請國際奧林匹克委員會、國際殘疾人奧林匹克委員會、歐洲委員會、政府間體育運動委員會（CIGEPS）作為觀察員。締約國大會也可以決定邀請其他相關組織作為觀察員。

第三十條

締約國大會的職能

- 一、除了本公約其他條款規定的職能外，締約國大會應當：
 - （一）宣傳本公約的宗旨；
 - （二）討論與世界反興奮劑機構的關係，研究世界反興奮劑機構年度核心預算的資助機制。可以邀請非締約國參加討論；
 - （三）按照第十八條的規定，通過自願基金資金的使用規劃；
 - （四）審議各締約國根據第三十一條的規定提交的報告；
 - （五）依照第三十一條的規定，不間斷地審議對遵守《公約》情況的監督檢查工作，以適應反興奮劑管理體制的發展。超出第三十一條規定的任何監督機制或措施均應由根據第十七條規定所設立的自願基金提供資金；
 - （六）審議本公約修正草案，以供批准；
 - （七）根據《公約》第三十四條的規定，審議世界反興奮劑機構通過的《禁用清單》和《治療用藥豁免標準》修正案，以供批准；
 - （八）確定並實施各締約國與世界反興奮劑機構在本公約框架內的合作；
 - （九）要求世界反興奮劑機構向締約國大會每屆會議提交關於《條例》實施情況的報告，供審議。
- 二、締約國大會可以與其他政府間機構開展合作，履行其職能。

第三十一條

向締約國大會提交國家報告

各締約國應當每兩年一次，以教科文組織的一種官方語言，通過秘書處向締約國大會提交其為遵守本公約的規定所採取措施的所有相關信息。

第三十二條
締約國大會秘書處

一、教科文組織總幹事應當為締約國大會提供秘書處服務。

二、應締約國大會的要求，教科文組織總幹事應當根據與締約國大會商定的條件，盡最大可能充分利用世界反興奮劑機構所能提供的各種服務。

三、與公約相關的運作費用由教科文組織的正常預算在現有資源範圍內給予適當資助，或由根據第十七條的規定所設立的自願基金提供，或由這兩方面按適當比例共同提供，提供方法每兩年決定一次。由正常預算為秘書處提供的資金應嚴格限於最低水平，不過還應提供自願資金支持該公約。

四、該秘書處應當負責擬定締約國大會的文件及其會議的議程草案，並應當確保其決定得到執行。

第三十三條
本公約的修正

一、締約國均可通過書面方式通知教科文組織總幹事，對本公約提出修正建議。總幹事應當將此類建議印發所有締約國。印發後六個月之內，如果至少有一半的締約國表示同意，總幹事應當將該建議提交下一屆締約國大會。

二、修正案須經出席締約國大會並參加表決的締約國三分之二多數票通過。

三、對本公約的修正一俟通過，須提交締約國批准、接受、核准或加入。

四、對批准、接受、核准或加入公約修正案的締約國來說，本公約修正案在三分之二的締約國遞交本條第三款中所提及文書之日三個月之後生效。此後，對任何批准、接受、核准或加入修正案的締約國來說，在其遞交批准、接受、核准或加入文書之日三個月之後，本公約修正案即生效。

五、在有關修正案依照本條第四款的規定生效之後成為本公約締約國的國家，如果未表示異議，應當：

(一) 被視為本公約業經修正之文本的締約國方；

(二) 但在與不受修正案約束的任何締約國的關係中，仍被視為未經修正之《公約》的締約國方。

第三十四條
對本公約附件進行修正的具體程序

一、如果世界反興奮劑機構對《禁用清單》或《治療用藥豁免的標準》進行修正，可以致函教科文組織總幹事，向其通報有關修正建議。總幹事應當及時將對本公約相關附件的修正建議通知所有締約國。對附件的修正須經締約國大會批准，或在其屆會上或通過書面磋商予以批准。

二、總幹事發出通知後的四十五天之內，如果是書面磋商，締約國可以向總幹事提交對修正建議的書面反對意見，或者在締約國大會的屆會上提出異議。除非有三分之二的締約國表示反對，否則修正建議應當被視為經締約國大會批准。

三、總幹事應當把締約國大會批准的修正通知各締約國。這些修正案應當在發出通知四十五天後生效，但對事先已通知總幹事不接受修正的締約國除外。

四、如締約國通知總幹事它不接受根據上面幾款的規定而批准的修正，該締約國依然受未經修正的附件的約束。

七 最後條款

第三十五條

聯邦制或非統一立憲制

對實行聯邦制或非統一立憲制的締約國實行下述規定：

（一）在聯邦或中央立法機構的法律管轄下實施本公約各項條款的國家的聯邦或中央政府的義務與非聯邦國家的締約國的義務相同；

（二）在構成聯邦，但按照聯邦立憲制無須採取立法手段的各個州、縣以及省或行政區的法律管轄下實施本公約的各項條款時，聯邦政府應當將這些條款連同其關於通過這些條款的建議一併通知各個州、縣以及省或行政區的主管當局。

第三十六條

批准、接受、核准或加入

本公約須經教科文組織的會員國根據其各自的憲法程序批准、接受、核准或加入。批准、接受、核准或加入的文書應當交存於教科文組織總幹事處。

第三十七條

生效

一、在本公約第三十份批准、接受、核准或加入《公約》文書交存滿一個月之後的下一個月第一日起本公約開始生效。

二、對之後表示同意接受本公約約束的國家，本公約在其批准、接受、核准或加入《公約》文書交存滿一個月之後的下一個月第一日起開始生效。

第三十八條

本公約所適用的領土範圍

一、在交存其批准、接受、核准或加入《公約》的文書時，每個國家均可指明國際關係由其負責的領土和本公約所適用的領土範圍。

二、在這之後，每個國家隨時均可向教科文組織遞交一份聲明，將本公約的適用範圍擴大到該聲明中所指明的其他有關領土。對這類領土而言，本公約於保存人收到有關聲明滿一個月後的第一日生效。

三、根據上述兩款規定所作的關於其提及的任何領土的聲明，均可書面通知教科文組織予以撤銷。有關撤銷的聲明在保存人收到該書面通知滿一個月後的第一日起生效。

第三十九條

退出

締約國均可宣佈退出本公約。退出《公約》應當以書面形式通知並將通知書存放於教科文組織總幹事處。退出《公約》應當在接到退約通知書六個月之後的下一個月的第一日起生效。在退約生效之前，所涉締約國承擔的財政義務不得有任何影響。

第四十條

《公約》保存人

教科文組織總幹事為本公約及其修正案的保存人。作為本公約的保存人，教科文組織總幹事應當將以下事項通知本公約締約國及本組織其他會員國：

- (一) 交存批准、接受、核准或加入《公約》文書的情況；
- (二) 根據第三十七條的規定而確定的本公約的生效日期；
- (三) 為執行第三十一條的規定而編寫的報告；
- (四) 根據第三十三和第三十四條規定通過的《公約》或其附件修正案以及修正案的生效日期；
- (五) 根據第三十八條的規定提交的聲明或通知；
- (六) 根據第三十九條的規定提交的退約通知書及退約的生效日期；
- (七) 與本公約有關的其他任何決議、通知書或信函。

第四十一條

登記

根據《聯合國憲章》第一百零二條的規定，本公約須應教科文組織總幹事的要求送聯合國秘書處登記。

第四十二條

有效文本

- 一、本公約及其附件用阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文制定，六種文本具有同等效力。
- 二、本公約的附錄有阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本。

第四十三條

保留意見

不認可任何與本公約的目標和宗旨不相符的保留意見。

附件 I

《禁用清單—國際標準》

附件 II

《治療用藥豁免的標準》

附錄 1

《世界反興奮劑條例》

附錄 2

《國際實驗室標準》

附錄 3

《國際反興奮劑檢查標準》

附件 I

世界反興奮劑條例

2005年禁用清單

國際標準

禁用清單的正式文本由世界反興奮劑機構保存，並應以英文和法文發佈。如果英文本與法文本存在不一致的地方，應以英文本為準。

本清單自2005年1月1日起施行。

2005年禁用清單

世界反興奮劑條例

2005年1月1日起生效

使用任何藥物必須僅限於有醫學合理說明

所有場合禁用的物質和方法
(賽內和賽外)

禁用物質

S1. 蛋白同化製劑

蛋白同化製劑禁用。

1. 蛋白同化雄性類固醇 (AAS)

a. 外源性*蛋白同化雄性類固醇包括：

18 α -homo-17 β -hydroxyestr-4-en-3-one	18 α -homo-17 β -hydroxyestr-4-en-3-one
bolasterone	勃拉翠酮 (雙甲翠酮)
boldenone	勃地酮 (寶丹酮)
boldione	1,4-雄二烯-3,17二酮
calusterone	7 β ,17 α -雙甲翠酮
clostebol	氯司替勃 (氯斯太寶)
danazol	達那唑
dehydrochloromethyltestosterone	脫氫氯甲基翠酮
delta1-androstene-3,17-dione	雄-1-烯-3,17-二酮
delta1-androstenediol	雄-1-烯二醇
delta1-dihydro-testosterone	雄-1-烯雙氫翠酮 (1-翠酮)
drostanolone	屈他雄酮 (羥甲雄酮)
ethylestrenol	乙基雌烯醇
fluoxymesterone	氟甲翠酮

formebolone	甲酰勃龍（醛甲寶龍）
furazabol	呋咱甲氫龍
gestrinone	孕三烯酮
4-hydroxytestosterone	4-羥基睾酮
4-hydroxy-19-nortestosterone	4-羥基諾龍
mestanolone	美雄諾龍
mesterolone	美睪酮
metenolone	美替諾龍
methandienone	美雄酮
methandriol	美雄醇
methyldienolone	17 α -甲基-17 β -羥基雌-4,9(10)-二烯-3-酮
methyltrienolone	17 α -甲基-17 β -羥基雌-4,9,11-三烯-3-酮
methyltestosterone	甲睪酮
mibolerone	米勃龍
nandrolone	諾龍
19-norandrostenediol	19-去甲雄烯二醇
19-norandrostenedione	19-去甲雄烯二酮
norbolethone	諾勃酮（雙乙基諾龍）
norclostebol	去甲氯司替勃
norethandrolone	諾乙雄龍（乙基諾龍）
oxabolone	羥勃龍（氧寶龍）
oxandrolone	氧雄龍（氧甲氫龍）
oxymesterone	羥甲睪酮
oxymetholone	羥甲烯龍
quinbolone	奎勃龍
stanozolol	司坦唑醇
stenbolone	司騰勃龍
tetrahydrogestrinone	四氫孕三烯酮
trenbolone	群勃龍（追寶龍）

以及其他具有相似化學結構或相似生物作用的物質。

b. 內源性**蛋白同化雄性類固醇：

androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol)	雄烯二醇（雄-5-烯-3 β ,17 β -二醇）
androstenedione (androst-4-ene-3,17-dione)	雄烯二酮（雄-4-烯-3,17-二酮）
dehydroepiandrosterone (DHEA)	普拉雄酮（DHEA）
dihydrotestosterone	雙氫睪酮
testosterone	睪酮

以及下述代謝物和異構體：

5 α -androstane-3 α ,17 α -diol	5 α -雄烷-3 α ,17 α -二醇
5 α -androstane-3 α ,17 β -diol	5 α -雄烷-3 α ,17 β -二醇
5 α -androstane-3 β ,17 α -diol	5 α -雄烷-3 β ,17 α -二醇
5 α -androstane-3 β ,17 β -diol	5 α -雄烷-3 β ,17 β -二醇
androst-4-ene-3 α ,17 α -diol	雄-4-烯-3 α ,17 α -二醇
androst-4-ene-3 α ,17 β -diol	雄-4-烯-3 α ,17 β -二醇

androst-4-ene-3 β , 17 α -diol	雄-4-烯-3 β , 17 α -二醇
androst-5-ene-3 α , 17 α -diol	雄-5-烯-3 α , 17 α -二醇
androst-5-ene-3 α , 17 β -diol	雄-5-烯-3 α , 17 β -二醇
androst-5-ene-3 β , 17 α -diol	雄-5-烯-3 β , 17 α -二醇
4-androstenediol (androst-4-ene-3 β , 17 β -diol)	雄-4-烯二醇 (雄-4-烯-3 β , 17 β -二醇)
5-androstenedione (androst-5-ene-3,17-dione)	雄烯二酮 (雄-5-烯-3,17-二酮)
epi-dihydrotestosterone	表雙氫睪酮
3 α -hydroxy-5 α -androstan-17-one	3 α -羥基-5 α -雄烷-17-酮
3 β -hydroxy-5 α -androstan-17-one	3 β -羥基-5 α -雄烷-17-酮
19-norandrosterone	19-去甲雄酮
19-noretiocholanolone	19-去甲本膽烷醇酮

就某一禁用物質（如上所列）為人體自身能夠生成而言，運動員的樣品中該禁用物質或其代謝物或其標識物的濃度和（或）其相關比值偏離人群正常範圍，以致不能認為是正常內源性生成的情況下，這一樣品被視為含有這種禁用物質。如運動員能提供證據說明運動員的樣品中該禁用物質或其代謝物或其標識物的濃度和（或）相關比值是病理或生理原因所致，則該樣品不應視為含有禁用物質。無論何種情況和濃度，只要實驗室通過可靠的分析方法證明該禁用物質是外源性來源，則報告陽性檢測結果。

如果實驗室結果不能給出最終結論，也未發現上述提及的濃度問題，但卻有跡象（例如與類固醇代謝概況參考比較等）表明可能使用了某種禁用物質，則相關的反興奮劑組織必須進行進一步調查。

如果實驗室報告尿樣中睪酮和表睪酮的比值大於4，將強制要求進行追蹤調查，以確定該比值是否由於病理或生理原因所致，只有一種情況例外，即實驗室通過可靠的分析方法表明該禁用物質為外源性的。

如果進行追蹤調查，將包括對以前檢查結果和/或後續檢查結果的評估。如果沒有以前檢查的結果，將對該運動員在三個月內至少進行三次事先不通知的檢查。

運動員對追蹤調查不予配合將導致視為該運動員的樣品含有禁用物質。

2. 其他蛋白同化製劑，包括但不僅限於：

clenbuterol	克侖特羅
zeranol	折侖諾
zilataterol	齊帕特羅

就本節而言：

* “外源性”物質指人體不能自然生成的物質。

** “內源性”物質指人體能自然生成的物質。

S2. 肽類激素和相關物質

下列物質（包括其他具有相似化學結構或相似生物作用的物質）及其釋放因子禁用：

1. Erythropoietin (EPO)	促紅細胞生成素 (EPO)
2. Growth hormone (hGH)	生長激素 (hGH)
Insulin-like Growth Factor (IGF-1)	胰島素樣生長因子 (IGF-1)
Mechano Growth Factors (MGFs)	機械生長因子 (MGFs)
3. Gonadotrophins (LH, hCG)	促性腺激素 (垂體促性素, 絨促性素)
4. Insulin	胰島素
5. Corticotrophins	促皮質素

如果運動員的樣品中上述禁用物質或其代謝物的濃度和（或）其相關比值或標識物偏離人群正常範圍，以致不能認為是由正常的內源性生成的情況下，該樣品被視為含有（上面所列的）禁用物質，除非該運動員能證明這一濃度是病理或生理原因所致。

上述所列物質，包括其他具有相似化學結構或相似生物作用的物質，診斷標識物、激素的釋放因子的存在，或其他任何發現提示所檢測到的物質為外源性來源，則報告為陽性檢測結果。

S3. β 2-激動劑

所有 β 2-激動劑包括D-型和L-型異構體均禁用。使用這些藥物需有治療性用藥豁免。

作為例外，福莫特羅（formoterol），沙丁胺醇（salbutamol），沙美特羅（salmeterol）和特布他林（terbutaline）在預防和（或）治療哮喘和運動引起的哮喘/支氣管收縮的情況下，吸入使用需要簡短治療用藥豁免（ATUE）。

即使獲得了治療性用藥豁免，但若實驗室報告尿中沙丁胺醇（游離和葡糖酸苷的總和）濃度超過1000ng/ml，將視為陽性結果，除非該運動員能證明此不正常結果確係因治療性使用吸入的沙丁胺醇所致。

S4. 有抗雌激素作用的製劑

下列抗雌激素作用物質類禁用：

1. 芳香酶抑制劑，包括但不僅限於

anastrozole	阿那曲唑
letrozole	來曲唑
aminoglutethimide	氨魯米特
exemestane	依西美坦
formestane	福美坦
testolactone	翠內酯

2. 選擇性雌激素受體調節器（SERMs），包括但不僅限於

raloxifene	那洛西芬
tamoxifen	他莫昔芬
toremifene	托瑞米芬

3. 其他抗雌激素作用物質，包括但不僅限於

clomiphene	氯米芬
cyclofenil	環芬尼
fulvestrant	氟維司群

S5. 利尿劑和其他掩蔽劑

利尿劑和其他掩蔽劑禁用。

掩蔽劑包括但不僅限於：

Diuretics*	利尿劑*
epitestosterone	表睾酮
probenecid	丙磺舒
alpha-reductase inhibitors (e.g. finasteride, dutasteride)	α -還原酶抑制劑（如非那雄胺，度他雄胺）
plasma expanders (e.g. albumin, dextran, hydroxyethyl starch)	血漿膨脹劑（如白蛋白，代血漿，羥乙基澱粉）

利尿劑包括：

acetazolamide	乙酰唑胺
amiloride	阿米洛利
bumetanide	布美他尼
canrenone	坎利酮
chlortalidone	氯噻酮
etacrynic acid	依他尼酸
furosemide	呋塞米
indapamide	吲達帕胺
metolazone	美托拉宗
spironolactone	螺內酯
thiazides	噻嗪類
(e.g. bendroflumethiazide	(如苄氟噻嗪，
chlorothiazide	氯噻嗪
hydrochlorothiazide)	氫氯噻嗪)
triamterene	氨苯蝶啶

和具有相似化學結構或相似生物作用的其他物質。

*如果運動員尿樣中含有利尿劑並有達到或低於允許濃度上限的某種其他禁用物質時，治療用藥豁免無效。

禁用方法

M1. 提高輸氧能力

以下方法禁用：

- 血液興奮劑，包括非治療原因使用自體、同源或異源血液或使用任何來源製成的血紅細胞製品。
- 人為推高氧氣的攝入、運輸或釋放，包括但不僅限於使用全氟化合物、efaproxiral (RSR13) 及經修飾的血紅蛋白製劑 (如以血紅蛋白為主劑的血液替代品，微囊血紅蛋白製劑等)。

M2. 化學和物理篡改

以下方法禁用：

為改變興奮劑控制所收集樣品的完整性和合法性，篡改或企圖篡改樣品。包括但不僅限於：靜脈注射*、導管插入術及置換尿樣。

*除急救中的合理使用外，禁用靜脈注射。

M3. 基因興奮劑

以下方法禁用：

為提高運動能力，非治療原因使用細胞、基因、遺傳構件，或調控基因表達。

賽內禁用物質和方法

除了以上定義的類別S1至S5，以及M1至M3外，以下類別在比賽中禁用：

禁用物質

S6. 刺激劑

下列刺激劑，包括其相關的光學異構體（D-型和L-型），禁用：

adrafinil	阿屈非尼（艾捉非尼）
amfepramone	二乙胺苯丙酮
amiphenazole	阿米苯唑
amphetamine	苯丙胺
amphetaminil	安非他尼
benzphetamine	苳非他明
bromantan	布羅曼坦
carphedon	卡非多
cathine*	去甲偽麻黃鹼
clobenzorex	氯苳雷司
cocaine	可卡因
dimethylamphetamine	二甲基苯丙胺（二甲基安非他明）
ephedrine**	麻黃鹼
etilamphetamine	乙非他明（乙苯丙胺）
etilefrine	依替福林
famprofazone	泛普法宗
fencamfamin	芬坎法明（苳苯乙胺）
fencamine	芬咖明
fenetylline	芬乙茶鹼
fenfluramine	芬氟拉明
fenproporex	芬普雷司（氟乙苯丙胺）
furfenorex	呋芬雷司（呋甲苯丙胺）
mefenorex	美芬雷司（氟丙苯丙胺）
mephentermine	美芬丁胺
mesocarb	美索卡（麥索卡）
methamphetamine	甲基苯丙胺
methylamphetamine	甲基安非他明
methylenedioxyamphetamine	甲烯二氧苯丙胺
methylenedioxymethamphetamine	甲烯二氧甲苯丙胺
methylephedrine**	甲基麻黃鹼
methylphenidate	哌醋甲酯
modafinil	莫達非尼（莫達芬尼）
nikethamide	尼可剎米（尼可剎咪）
norfenfluramine	去乙芬氟拉明
parahydroxyamphetamine	對羥基苯丙胺
pemoline	匹莫林
phendimetrazine	苯甲曲秦（苯雙甲嗎啉/二甲苯嗎啉）
phenmetrazine	芬美曲秦（苯甲嗎啉）
phentermine	芬特明（苯丁胺）

prolintane	普羅林坦（苯咯戊烷）
selegiline	司來吉蘭（司立吉林）
strychnine	士的寧

及其他具有相似化學結構或生物作用的物質***。

* 尿中去甲偽麻黃鹼濃度超過5µg/ml時構成違禁。

** 尿中麻黃鹼或甲基麻黃鹼濃度超過10µg/ml時構成違禁。

*** 列在2005年監控程序中的物質（氨非他酮-bupropion，咖啡因-caffeine，脫經腎上腺素-phenylephrine，苯丙胺-phenylpropanolamine，阿紮環醇-pipradrol，偽麻黃鹼-pseudoephedrine，脫氧腎上腺素-synephrine）不視為禁用物質。

注：腎上腺素與局麻藥合用或局部使用（如鼻，眼等）不禁用。

S7. 麻醉劑

下列麻醉劑禁用：

buprenorphine	丁丙諾啡
dextromoramide	右嗎拉胺（右嗎拉米）
diamorphine (heroin)	二醋嗎啡（海洛因）
fentanyl and its derivatives	芬太尼及其衍生物
hydromorphone	氫嗎啡酮
methadone	美沙酮
morphine	嗎啡
oxycodone	羧考酮
oxymorphone	羧嗎啡酮
pentazocine	噴他佐辛
pethidine	哌替啶

S8. 大麻（酚）類：

大麻（酚）類（如Hashish哈希什，Marijuna瑪利華納）禁用。

S9. 糖皮質類固醇

所有糖皮質類固醇禁止口服、直腸給藥、靜脈注射或肌注。使用糖皮質類固醇需獲得治療用藥豁免。

所有其他途徑的給藥需有簡短治療用藥豁免。

皮膚製劑不禁用。

特殊項目禁用物質

P.1 酒精

在下列項目中，酒精（乙醇）僅在賽內禁用。將通過呼吸氣分析和（或）血液進行檢測。括號內給出了各聯合會制定的興奮劑違規的閾值。

航空運動（FAI，國際航空運動聯合會）

（0.20g/L）

射箭 (FITA, 國際射箭聯合會)	(0.10g/L)
汽車運動 (FIA, 國際汽車運動聯合會)	(0.10g/L)
檯球 (WCBS, 世界檯球聯盟)	(0.20g/L)
滾木球 (CMSB, 世界滾木球運動聯盟)	(0.10g/L)
空手道 (WKF, 世界空手道聯合會)	(0.10g/L)
現代五項 (UIPM, 國際現代五項聯盟) (有射擊的項目)	(0.10g/L)
摩托車運動 (FIM, 國際摩托車運動聯合會)	(0.00g/L)
滑雪 (FIS, 國際滑雪聯合會)	(0.10g/L)

P.2 β -阻斷劑

下列項目中，除非另有說明， β -阻斷劑僅在賽內禁用。

航空運動 (FAI, 國際航空運動聯合會)
射箭 (FITA, 國際射箭聯合會) (賽外也禁用)
汽車運動 (FIA, 國際汽車運動聯合會)
檯球 (WCBS, 世界檯球聯盟)
有舵雪橇 (FIBT, 國際有舵雪橇和平底雪橇聯合會)
滾木球 (CMSB, 世界滾木球運動聯盟)
橋牌 (FMB, 世界橋牌聯合會)
國際象棋 (FIDE, 國際象棋聯合會)
冰壺 (WCF, 世界冰壺聯合會)
體操 (FIG, 國際體操聯合會)
摩托車運動 (FIM, 國際摩托車運動聯合會)
現代五項 (UIPM, 國際現代五項聯盟) (有射擊的項目)
九瓶保齡球 (FIQ, 國際保齡球聯合會)
帆船 (ISAF, 國際帆船運動聯合會) (僅對抗賽舵手)
射擊 (ISSF, 國際射擊聯盟) (賽外也禁用)
滑雪 (FIS, 國際滑雪聯合會) (跳臺滑雪和自由式滑雪)
游泳 (FINA, 國際業餘游泳聯合會) (跳水和花樣游泳)
摔跤 (FILA, 國際業餘摔跤聯合會)

β -阻斷劑包括但不僅限於下列物質：

acebutolol	醋丁洛爾
alprenolol	阿普洛爾 (心得舒)
atenolol	阿替洛爾
betaxolol	倍他洛爾
bisoprolol	比索洛爾
bunolol	布諾洛爾
carteolol	卡替洛爾
carvedilol	卡維地洛 (卡維地羅)
celiprolol	塞利洛爾 (雙胺心安)
esmolol	艾司洛爾
labetalol	拉貝洛爾 (降壓樂)
levobunolol	左布諾洛爾 (左旋丁酮心安)

metipranolol	美替洛爾
metoprolol	美托洛爾
nadolol	納多洛爾（ <i>羥</i> 氫萘心安）
oxprenolol	氧烯洛爾
pindolol	吲哚洛爾
propranolol	普萘洛爾
sotalol	索他洛爾
timolol	噻嗎洛爾

特定物質*

特定物質*包括：

麻黃素（ephedrine），L-甲基安非他明（L-methylamphetamine），

甲基麻黃素（methylephedrine）；

大麻（酚）類（cannabinoids）；

所有吸入的 β 2-激動劑（克侖特羅（clenbuterol）除外）；

丙磺舒（probenecid）；

所有糖皮質類固醇（glucocorticosteroids）；

所有 β -阻斷劑（beta blockers）；

酒精（alcohol）。

* “禁用清單可劃分出一些特定物質，它們或因屬於通用的醫藥產品而特別容易引起非故意觸犯反興奮劑條例，或不大可能被成功地濫用為興奮劑。” 涉及這些物質的違規行為可從輕處罰，“……只要運動員能證明使用這些特定物質的目的不是為了提高運動成績……”。

附件II

治療用藥豁免的標準

節選自世界反興奮劑機構（WADA）“治療用藥豁免的國際標準”；

2005年1月1日起生效

4.0 批准治療用藥豁免的標準

運動員可獲准治療用藥豁免（TUE），允許使用列入《禁用清單》的禁用物質或禁用方法。治療用藥豁免的申請由治療用藥豁免委員會（TUEC）審查。委員會的組成人員由反興奮劑組織任命。豁免的批准必須嚴格遵守以下標準：

（評論：本標準適用於《世界反興奮劑條例》定義的和受其約束的所有運動員，即健全運動員和殘疾運動員。本標準的施行視個人的情況而定。例如，適合於殘疾運動員的豁免可能不適合於其他運動員。）

4.1 運動員應在參與賽事至少21日之前，提交治療用藥豁免的申請。

4.2 如果運動員在接受急性或慢性疾病治療過程中不能使用禁用物質或禁用方法，其身體會受到重大損害。

4.3 禁用物質或禁用方法的治療性使用，除了在經過對實際病情的治療身體恢復正常而可以預料的成績提高之外，不會造成任何額外的成績改善。對於使用任何禁用物質或禁用方法提高內源性荷爾蒙的“正常值範圍內偏低”水平，不視為可接受的治療干預。

4.4 除了使用禁用物質或禁用方法，沒有其他合理的治療選擇。

4.5 需要使用禁用物質或禁用方法不得完全或部分地歸因於過去對禁用清單上任何物質的非治療性使用。

4.6 如果出現如下情況，批准機構將撤銷治療用藥豁免：

a. 運動員未及時遵守批准豁免的反興奮劑組織規定的要求或條件。

b. 批准的治療用藥豁免期限已經期滿。

c. 通知運動員反興奮劑組織已經撤銷其治療用藥豁免。

（評論：治療用藥豁免委員會須為每一項治療用藥豁免確定明確的期限。可能有這樣的情況：治療用藥豁免已經到期或被撤銷，但在運動員的體內仍然存在禁用物質。在這種情況下，對陽性結果進行初步審查的反興奮劑組織將考慮該結果是否與治療用藥豁免到期或撤銷的時間相吻合。）

4.7 對治療用藥豁免的申請不做追溯性批准的審查，除非：

a. 需要進行急救或急性病治療，或

b. 由於特殊情況，在興奮劑檢查之前，申請人沒有足夠的時間或機會提交申請，或治療用藥豁免委員會沒有足夠的時間或機會對申請進行審查。

（評論：在提交治療用藥豁免申請之前，由於醫療急救或急性病症而需要使用禁用物質或禁用方法的情況並不常見。同樣，由於比賽在即而需要加急審查治療用藥豁免申請的情形也不多見。批准治療用藥豁免的反興奮劑組織應有能處理這種情形的內部程序。）

5.0 信息的保密

5.1 申請人必須出據書面許可，同意將與申請有關的所有信息傳遞給治療用藥豁免委員會的成員以及其他必要的獨立醫學專家或科學專家，或傳遞給所有參與治療用藥豁免的管理、審查或上訴的必要的工作人員。

如果需要外部的、獨立專家的協助，該申請的所有詳細資料在不點出治療所涉運動員身份的條件下予以散發。申請人還必須出據書面許可，同意根據《世界反興奮劑條例》的規定，向其他相關的反興奮劑組織分發治療用藥豁免委員會的決定。

5.2 治療用藥豁免委員會的成員以及反興奮劑組織的管理人員開展所有的活動須嚴格保密。治療用藥豁免委員會的全體成員以及所有的相關工作人員須簽署保密協議。他們須特別對如下信息保密：

a. 運動員及其保健醫生提供的所有醫療信息和數據。

b. 申請的所有詳細資料，包括有關醫生的姓名。

如果運動員要撤回治療用藥豁免委員會或世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會以其名義獲得任何健康信息的權利，該運動員必須將此事以書面形式通知其執業醫師。如果做出這項決定，那麼該運動員的治療用藥豁免不得批准，已有的治療用藥豁免不得續延。

6.0 治療用藥豁免委員會 (TUEC)

治療用藥豁免委員會應按如下指導原則成立並工作：

6.1 治療用藥豁免委員會應至少包括三名在運動員保健和治療方面有經驗而且對臨床醫學、運動醫學和訓練醫學有良好了解的醫生。為了確保決定的獨立性，治療用藥豁免委員會的大多數委員不應在反興奮劑組織擔任任何正式職務。委員會的全體委員須簽署利益衝突協議。如果申請人為殘疾運動員，委員會至少有一名委員必須具有殘疾運動員保健與治療方面的專門經驗。

6.2 治療用藥豁免委員會在審查治療用藥豁免申請的情況時可尋求其認為適當的任何醫學或科學專門知識。

6.3 世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會應按照6.1條規定的原則組建。成立該委員會的目的是主動地審查反興奮劑組織做出的治療用藥豁免決定。按照《世界反興奮劑條例》第4.4條的規定，根據被反興奮劑組織駁回治療用藥豁免的運動員的要求，世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會將審查此種決定，並有權推翻此種決定。

7.0 治療用藥豁免 (TUE) 的申請程序

7.1 治療用藥豁免須在收到填妥的申請表及所有相關文件（參見附錄1—治療用藥豁免申請表）後方可考慮。申請程序必須遵守嚴格的醫療信息保密原則。

7.2 對於附錄1所列的治療用藥豁免申請表，反興奮劑組織可做調整，增加信息要求，但不得刪減任何部分或項目。

7.3 反興奮劑組織可將治療用藥豁免申請表翻譯成其他文字，但申請表上必須保留英文或法文。

7.4 運動員不得向一個以上的反興奮劑組織申請治療用藥豁免。申請材料上必須註明運動員的運動大項以及根據需要註明小項和具體的位置或角色。

7.5 申請材料必須列入過去和（或）現在的關於允許使用禁用物質或禁用方法的申請、向何機構申請以及該機構的決定等內容。

7.6 申請材料必須包括完整的病史以及與申請有關的所有檢查、實驗室檢查和造影分析的結果。

7.7 還須進行反興奮劑組織治療用藥豁免委員會要求的任何其他有關的檢查、檢測和造影分析，並由申請人或其所屬國家體育運動管理機構承擔費用。

7.8 申請材料必須包括具有相應資格的醫生的聲明，證實在該運動員的治療中有必要採用禁用物質或禁用方法，並說明為什麼這種病情的治療不可或不能使用某種替代的允許藥物。

7.9 必須明確規定使用所涉的禁用物質或禁用方法的劑量、頻率、給藥途徑和期限。

7.10 自收到所有相關文件算起，治療用藥豁免委員會應在三十天內做出決定並由相應的反興奮劑組織書面通知運動員。如果是反興奮劑組織註冊檢查庫中的運動員獲准治療用藥豁免，該運動員和世界反興奮劑機構將立刻得到一份批准書，其中包括關於豁免期限以及與該豁免相關的條件的信息。

7.11 a. 根據《世界反興奮劑條例》第4.4條款的規定，一旦收到運動員的審查請求，世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會有權推翻反興奮劑組織關於批准治療用藥豁免的決定。該運動員應向委員會提供最初提交反興奮劑組織的有關治療用藥豁免的全部信息並附上申請費。在審查程序結束之前，原決定繼續有效。該程序自世界反興奮劑機構收到信息起不應超過30天。

b. 世界反興奮劑機構可在任何時候展開審查。世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會須在30天內完成審查。

7.12 如果批准治療用藥豁免的決定經過審查被推翻，這種撤銷豁免資格的決定不具有追溯力，運動員在獲准治療用藥豁免期間取得的成績不得取消，該撤銷豁免資格決定在通知運動員之後不晚於14天內生效。

8.0 簡短治療用藥豁免 (ATUE) 運用程序

8.1 應承認，列入《禁用物質清單》的某些物質是治療運動員人群的常見病所使用的。在這種情況下，沒有必要全面採用第4節和第7節所介紹的程序。因此，確立了簡短治療用藥豁免程序。

8.2 這種簡短程序可允許使用的禁用物質或禁用方法嚴格限定於：吸入使用b2-激動劑（福莫特羅-formoterol、沙丁胺醇-salbutamol、沙美特羅-salmeterol和特布他林-terbutaline）和非系統途徑使用糖皮質類固醇（glucocorticosteroid）。

8.3 如需使用上述任何物質，運動員應向反興奮劑組織提供說明治療必要性的書面醫療證明。附錄2所載的這種醫療證明應說明診斷、藥物名稱、劑量、給藥途徑和療程。如果適用，還須說明為作出診斷而進行的任何檢查（無需實際結果或詳細情況）。

8.4 簡短程序包括：

a. 一旦反興奮劑組織收到內容完整的醫療證明，根據簡短程序對使用禁用物質的批准即生效。內容不完整的醫療證明必須退還申請人。

b. 一旦收到內容完整的醫療證明，反興奮劑組織應立即通知運動員。還應根據情況通報運動員所屬的國際單項體育聯合會、國際單項體育協會和國家反興奮劑組織。反興奮劑組織只是在收到國際級運動員的醫療證明後才通報世界反興奮劑機構。

c. 不得對簡短治療用藥豁免通知書進行追溯性批准的審查，除非：

——需要進行急救或急性病治療，或

——由於情況特殊，在反興奮劑檢查之前，申請人沒有足夠的時間或機會提交申請，或治療用藥豁免委員會沒有足夠的時間或機會收到申請。

8.5 a. 治療用藥豁免委員會或世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會在簡短治療用藥豁免期的任何時候均可進行審查。

b. 如果運動員要求對簡短治療用藥豁免的撤銷決定進行審查，世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會須能夠要求運動員補充必要的醫學信息，其費用由運動員承擔。

8.6 治療用藥豁免委員會或世界反興奮劑機構治療用藥豁免委員會可在任何時候撤銷簡短治療用藥豁免，並應立即通知運動員、所屬國際單項體育聯合會和所有相關的反興奮劑組織。

8.7 撤銷的決定應在通知運動員後立即生效。但該運動員可根據第7節的規定申請治療用藥豁免。

9.0 信息交流中心

9.1 要求各反興奮劑組織向世界反興奮劑機構提供治療用藥豁免的所有信息以及第7節規定的全部佐證文件。

9.2 就簡短治療用藥豁免而言，各反興奮劑組織應按第8.4節的規定，向世界反興奮劑機構提供國際級運動員提交的醫療申請。

9.3 信息交流中心應保證對所有的醫療信息嚴格保密。

Convenção Internacional Contra a Dopagem no Desporto

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada por «UNESCO», reunida em Paris de 3 a 21 de Outubro de 2005, na sua trigésima terceira sessão,

Considerando que o objectivo da UNESCO é o de contribuir para a paz e para a segurança ao promover a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura,

Fazendo referência aos instrumentos internacionais existentes relativos aos Direitos do Homem,

Ciente da resolução 58/5 adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de Novembro de 2003 sobre o desporto enquanto meio de promoção da educação, da saúde, do desenvolvimento e da paz, em particular, do seu n.º 7,

Consciente de que o desporto deve desempenhar um papel importante na protecção da saúde, na educação moral, cultural e física e na promoção das boas relações internacionais e da paz,

Constatando a necessidade de encorajar e de coordenar a cooperação internacional com vista à eliminação da dopagem no desporto,

Preocupada com o uso da dopagem por praticantes desportivos e com as consequências que daí possam advir para a saúde dos mesmos, para o princípio do jogo limpo (*fair play*), para a eliminação da fraude e para o futuro do desporto,

Atenta ao facto de que a dopagem põe em perigo os princípios éticos e os valores educativos consagrados na Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Relembrando que a Convenção contra o *Doping* e o seu Protocolo Adicional adoptados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de direito internacional público que estão na origem das políticas nacionais antidopagem e da cooperação intergovernamental,

Relembrando as recomendações sobre a dopagem adoptadas pela segunda, terceira e quarta Conferências Internacionais dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto, organizadas pela UNESCO em Moscovo (1988), em Punta del Este (1999) e em Atenas (2004), assim como a Resolução 32 C/9 adoptada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 32.ª sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidopagem adoptado pela Agência Mundial Antidopagem aquando da Conferência Mundial sobre a Dopagem no Desporto, que decorreu em Copenhaga, em 5 de Março de 2003, e a Declaração de Copenhaga contra a Dopagem no Desporto,

Atenta ainda a influência que os praticantes desportivos de alto nível exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade permanente de efectuar e promover investigações cujo objectivo é o de melhorar a detecção da dopagem e de melhor compreender os factores que determinam a sua utilização, de modo a que as estratégias de prevenção sejam mais eficazes,

Ciente ainda da importância da educação permanente dos praticantes desportivos, do pessoal de apoio aos praticantes desportivos e da sociedade no seu todo na prevenção da dopagem,

Atenta à necessidade de dotar os Estados Partes de meios para a aplicação de programas antidopagem,

Consciente de que os poderes públicos e as organizações responsáveis pelo desporto têm responsabilidades complementares na prevenção e na luta contra a dopagem no desporto e, em particular, na garantia do bom desenvolvimento, com base no princípio do jogo limpo (*fair play*), das manifestações desportivas, bem como na protecção da saúde daqueles que nelas participam,

Reconhecendo que tais poderes e organizações devem colaborar na realização destes objectivos, assegurando o mais alto grau de independência e de transparência a todos os níveis adequados,

Resolvida a prosseguir e a reforçar a cooperação com vista à eliminação da dopagem no desporto,

Reconhecendo que a eliminação da dopagem no desporto depende, em parte, da harmonização progressiva de normas e de práticas antidopagem no desporto e da cooperação a nível nacional e mundial,

Adopta a presente Convenção neste décimo nono dia de Outubro de 2005.

I — Campo de aplicação

Artigo 1.º

Finalidade da Convenção

A presente Convenção tem por fim, no âmbito da estratégia e do programa de actividades da UNESCO no domínio da educação física e do desporto, a promoção da prevenção e da luta contra a dopagem no desporto com vista à sua eliminação.

Artigo 2.º

Definições

Estas definições devem ser entendidas no contexto do Código Mundial Antidopagem. Todavia, em caso de conflito (entre as definições), as disposições da Convenção prevalecem.

Para os fins da presente Convenção:

1. Entende-se por «laboratórios de controlo da dopagem acreditados» os laboratórios acreditados pela Agência Mundial Antidopagem.

2. Entende-se por «organização antidopagem» uma entidade responsável pela adopção de normas visando dar início, pôr em execução ou fazer cumprir qualquer parte do processo de controlo de dopagem. Isto inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras organizações responsáveis por grandes manifestações desportivas que realizem controlos por ocasião dessas manifestações, a Agência Mundial Antidopagem, as federações internacionais e as organizações nacionais antidopagem.

3. Entende-se por «violação das normas antidopagem» no desporto uma ou mais das seguintes violações:

- a) A presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores na amostra orgânica de um praticante desportivo;
- b) A utilização ou a tentativa de utilização de uma substância proibida ou de um método proibido;
- c) A recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de amostras após uma notificação, em conformidade com as normas antidopagem em vigor ou qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de amostras;
- d) A violação das exigências aplicáveis relativamente à disponibilidade dos praticantes desportivos para a realização de controlos fora de competição, incluindo a não disponibilização de informações sobre o seu paradeiro, bem como a não comparência em controlos que se considerem baseados em normas razoáveis;
- e) A falsificação ou a tentativa de falsificação de qualquer elemento do processo de controlo de dopagem;
- f) A detenção de substâncias ou métodos proibidos;
- g) O tráfico de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido;
- h) A administração ou a tentativa de administração de uma substância proibida ou de um método proibido a qualquer praticante desportivo ou o auxílio, o incitamento, a coadjuvação, a instigação, a dissimulação ou qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva uma violação ou uma tentativa de violação das normas antidopagem.

4. Para efeitos do controlo de dopagem, entende-se por «praticante desportivo» qualquer pessoa que participe numa actividade desportiva a nível internacional ou nacional, conforme definido por cada organização nacional antidopagem e aceite pelos Estados Partes e qualquer outra pessoa que participe numa actividade desportiva ou numa manifestação desportiva a um nível inferior aceite pelos Estados Partes. Para os fins dos programas de educação e de formação, entende-se por «praticante desportivo» qualquer pessoa que participe numa actividade desportiva sob a autoridade de uma organização desportiva.

5. Entende-se por «pessoal de apoio aos praticantes desportivos» qualquer treinador, instrutor, director desportivo, agente, membro da equipa, responsável desportivo, pessoal médico ou paramédico que trabalhe com os praticantes desportivos ou que trate os praticantes desportivos que participem em competições desportivas ou que se preparem para as mesmas.

6. Entende-se por «Código» o Código Mundial Antidopagem adoptado pela Agência Mundial Antidopagem em 5 de Março de 2003, em Copenhaga, e que figura no Apêndice 1 à presente Convenção.

7. Entende-se por «competição» uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica.

8. Entende-se por «controlo de dopagem» o processo que inclui o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha e o manuseamento de amostras, as análises laboratoriais, a gestão de resultados, as audições e os recursos.

9. Entende-se por «dopagem no desporto» um caso de violação das normas antidopagem.

10. Entende-se por «equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas» as equipas de controlo de dopagem que trabalham sob a autoridade de uma organização antidopagem nacional ou internacional.

11. Para efeitos de diferenciação entre controlos em competição e fora de competição, e salvo disposição em contrário das normas de uma federação internacional ou de outra organização antidopagem competente, entende-se por controlo «em competição» um controlo ao qual um praticante desportivo seleccionado para esse fim se deve submeter no âmbito de uma competição específica.

12. Entende-se por «Normas Internacionais para Laboratórios» as normas constantes do Apêndice 2 à presente Convenção.

13. Entende-se por «Normas Internacionais de Controlo» as normas constantes do Apêndice 3 à presente Convenção.
14. Entende-se por «sem aviso prévio» um controlo de dopagem realizado sem ser dado ao praticante desportivo um aviso prévio e durante o qual o praticante desportivo é continuamente acompanhado desde o momento da sua notificação até ao momento da recolha da amostra.
15. Entende-se por «Movimento Olímpico» todos aqueles que aceitam ser guiados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comité Olímpico Internacional, a saber: as federações internacionais desportivas no âmbito do programa dos Jogos Olímpicos, os Comités Olímpicos Nacionais, os Comités de Organização dos Jogos Olímpicos, praticantes desportivos, juízes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional.
16. Entende-se por controlo de dopagem «fora de competição» qualquer controlo de dopagem que não ocorra em competição.
17. Entende-se por «Lista de Substâncias e Métodos Proibidos» a lista constante do Anexo I à presente Convenção na qual as substâncias e métodos proibidos são enumerados.
18. Entende-se por «método proibido» qualquer método descrito como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, constante do Anexo I à presente Convenção.
19. Entende-se por «substância proibida» qualquer substância descrita como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, constante do Anexo I à presente Convenção.
20. Entende-se por «organização desportiva» qualquer organização que funcione como órgão responsável por uma manifestação desportiva numa ou em várias actividades desportivas.
21. Entende-se por «Normas para a Concessão de Autorizações de Utilização Terapêutica» as normas constantes do Anexo II à presente Convenção.
22. Entende-se por «controlo» as partes do processo de controlo de dopagem que compreendem o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha de amostras, o manuseamento de amostras e o transporte de amostras para o laboratório.
23. Entende-se por «autorização de utilização terapêutica» uma autorização concedida em conformidade com as Normas para a Concessão de Autorizações de Utilização Terapêutica.
24. Entende-se por «utilização» a aplicação, a ingestão, a injeção ou o consumo sob qualquer forma de uma substância ou método proibido.
25. Entende-se por «Agência Mundial Antidopagem» (AMA) a fundação de direito suíço assim designada, criada em 10 de Novembro de 1999.

Artigo 3.º

Meios de alcançar a finalidade da Convenção

Para os fins da presente Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

- a) Adotar as medidas adequadas a nível nacional e internacional que sejam compatíveis com os princípios enunciados no Código;
- b) Encorajar todas as formas de cooperação internacional com vista a proteger os praticantes desportivos e a ética do desporto e a difundir os resultados da investigação;
- c) Promover a cooperação internacional entre os Estados Partes e as principais organizações responsáveis pela luta contra a dopagem no desporto, em particular, a Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 4.º

Relação da Convenção com o Código

1. A fim de coordenar a efectivação, a nível nacional e internacional, da luta contra a dopagem no desporto, os Estados Partes comprometem-se a respeitar os princípios enunciados no Código nos quais assentam as medidas previstas no artigo 5.º da presente Convenção. Nada na presente Convenção impede os Estados Partes de adoptarem outras medidas complementares ao Código.
2. O Código e a versão mais actualizada dos Apêndices 2 e 3 são reproduzidos a título informativo e não fazem parte integrante da presente Convenção. Os Apêndices, desse modo, não dão origem a quaisquer obrigações vinculativas, segundo o direito internacional, para os Estados Partes.

3. Os Anexos fazem parte integrante da presente Convenção.

Artigo 5.º

Medidas para a prossecução dos objectivos da Convenção

Cada Estado Parte, no cumprimento das obrigações enunciadas na presente Convenção, compromete-se a adoptar as medidas adequadas. Tais medidas podem incluir legislação, regulamentos, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6.º

Relação com outros instrumentos internacionais

A presente Convenção não altera os direitos e as obrigações dos Estados Partes decorrentes de outros acordos previamente concluídos e compatíveis com o objecto e a finalidade da presente Convenção. Isto não prejudica o gozo, por outros Estados Partes, dos direitos que lhes advenham da presente Convenção, nem o cumprimento das obrigações que lhes sejam impostas pela presente Convenção.

II — Luta contra a dopagem a nível nacional

Artigo 7.º

Coordenação a nível interno

Os Estados Partes asseguram a aplicação da presente Convenção, em particular, mediante medidas de coordenação a nível interno. Os Estados Partes, com vista a cumprir as suas obrigações nos termos da presente Convenção, podem apoiar-se em organizações antidopagem, bem como em autoridades e organizações desportivas.

Artigo 8.º

Limitação da disponibilidade e da utilização no desporto de substâncias e métodos proibidos

1. Os Estados Partes adoptam, se for caso disso, medidas destinadas a limitar a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos de modo a limitar a sua utilização no desporto por praticantes desportivos, salvo se a utilização assentar numa autorização de utilização terapêutica. Entre tais medidas incluem-se medidas contra o tráfico a praticantes desportivos e, para este fim, medidas destinadas a controlar a respectiva produção, circulação, importação, distribuição e venda.

2. Os Estados Partes adoptam ou encorajam, se for caso disso, as entidades competentes sob a sua jurisdição a adoptarem medidas que se destinem a prevenir e a limitar a utilização e a detenção por parte de praticantes desportivos de substâncias e métodos proibidos no desporto, salvo se a utilização assentar numa autorização de utilização terapêutica.

3. Nenhuma medida adoptada nos termos da presente Convenção limita a disponibilidade, para fins legítimos, de substâncias e métodos de outro modo proibidos ou submetidos a controlo no desporto.

Artigo 9.º

Medidas contra o pessoal de apoio aos praticantes desportivos

Os Estados Partes adoptam, eles próprios, medidas ou encorajam as organizações desportivas e as organizações antidopagem a adoptarem medidas, incluindo sanções ou penalidades, contra o pessoal de apoio aos praticantes desportivos que cometa uma violação das normas antidopagem ou qualquer outra infracção relacionada com a dopagem no desporto.

Artigo 10.º

Suplementos nutricionais

Os Estados Partes, se for caso disso, encorajam os produtores e os distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem boas práticas na comercialização e na distribuição de suplementos nutricionais, incluindo a disponibilização de informações a respeito da sua composição analítica e da garantia de qualidade.

Artigo 11.º

Medidas financeiras

Os Estados Partes, se for caso disso:

a) Asseguram, mediante os seus respectivos orçamentos, o financiamento de um programa nacional de controlos em todos os desportos ou auxiliam as organizações desportivas e as organizações antidopagem no financiamento dos controlos de dopagem, quer sob a forma de concessão de subvenções ou subsídios directos, quer tendo em consideração o custo de tais controlos, quando da fixação do montante global de subvenções ou subsídios a atribuir a tais organizações;

b) Adoptam medidas destinadas a retirar o apoio financeiro relacionado com o desporto aos praticantes desportivos ou ao pessoal de apoio aos praticantes desportivos que tenham sido suspensos na sequência de uma violação das normas antidopagem, tal se verificando durante o período da sua suspensão;

c) Retiram, no todo ou em parte, o apoio financeiro ou outro apoio relacionado com o desporto a qualquer organização desportiva ou organização antidopagem que não observe as disposições do Código ou as normas antidopagem aplicáveis adoptadas em conformidade com o Código.

Artigo 12.º

Medidas destinadas a facilitar o controlo de dopagem

Os Estados Partes, se for caso disso:

a) Encorajam e facilitam a execução, por parte das organizações desportivas e das organizações antidopagem sob a sua jurisdição, de controlos de dopagem compatíveis com as disposições do Código, incluindo controlos sem aviso prévio, fora de competição e em competição;

b) Encorajam e facilitam a conclusão, por parte das organizações desportivas ou das organizações antidopagem, de acordos que permitam aos seus membros serem controlados por equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas de outros países;

c) Comprometem-se a auxiliar as organizações desportivas e as organizações antidopagem sob a sua jurisdição a conseguir acesso a um laboratório de controlo de dopagem acreditado para fins de análises de controlo de dopagem.

III — Cooperação internacional

Artigo 13.º

Cooperação entre as organizações antidopagem e as organizações desportivas

Os Estados Partes encorajam a cooperação entre as organizações antidopagem, os poderes públicos e as organizações desportivas sob a sua jurisdição e sob a jurisdição de outros Estados Parte de modo a alcançar, a nível internacional, a finalidade da presente Convenção.

Artigo 14.º

Apoio à missão da Agência Mundial Antidopagem

Os Estados Partes comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidopagem na luta internacional contra a dopagem.

Artigo 15.º

Financiamento em partes iguais da Agência Mundial Antidopagem

Os Estados Partes apoiam o princípio do financiamento em partes iguais do orçamento anual de base aprovado da Agência Mundial Antidopagem pelos poderes públicos e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16.º

Cooperação internacional em matéria de controlo de dopagem

Os Estados Partes, reconhecendo que a luta contra a dopagem no desporto só pode ser eficaz se os praticantes desportivos forem submetidos a controlos sem aviso prévio e se as amostras forem transportadas atempadamente para os laboratórios para fins de análise, devem, se for caso disso e em conformidade com o direito e os procedimentos internos:

a) Facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidopagem e das organizações antidopagem que actuem em conformidade com o Código, sob reserva dos regulamentos dos países anfitriões competentes, na realização de controlos de dopagem em competição e fora de competição junto dos seus praticantes desportivos, quer no seu território, quer em qualquer outro lugar;

b) Facilitar a circulação transfronteiriça em tempo útil das equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas, sempre que estas realizem actividades de controlo de dopagem;

c) Cooperar com vista a agilizar o envio ou o transporte transfronteiriço em tempo útil das amostras de um modo que possibilite garantir a segurança e a integridade das mesmas;

d) Auxiliar na coordenação internacional dos controlos de dopagem por várias organizações antidopagem e cooperar, para este fim, com a Agência Mundial Antidopagem;

e) Promover a cooperação entre os laboratórios de controlo de dopagem sob a sua jurisdição e os que se encontram sob a jurisdição de outros Estados Partes. Em particular, os Estados Partes que disponham de laboratórios de controlo de dopagem acreditados devem encorajar os laboratórios sob a sua jurisdição a auxiliar outros Estados Partes a adquirir a experiência, as competências e as técnicas necessárias à criação dos seus próprios laboratórios, caso estes o desejem;

f) Encorajar e auxiliar os acordos de controlos recíprocos entre as organizações antidopagem designadas, em conformidade com as disposições do Código;

g) Reconhecer mutuamente os procedimentos de controlo de dopagem e a gestão de resultados dos controlos de qualquer organização antidopagem que sejam compatíveis com o Código, incluindo as sanções desportivas daí decorrentes.

Artigo 17.º

Fundo de Contribuições Voluntárias

1. Um «Fundo para a Eliminação da Dopagem no Desporto», adiante designado por «o Fundo de Contribuições Voluntárias» é, pelo presente instrumento, criado. O Fundo de Contribuições Voluntárias é constituído com fundos de depósito, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO. Todas as contribuições dos Estados Partes e de outros doadores são voluntárias.

2. Os recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias são constituídos por:

a) Contribuições dos Estados Partes;

b) Contribuições, doações ou legados que podem ser feitos por:

i) Outros Estados;

ii) Organizações e programas do sistema das Nações Unidas, em particular, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;

iii) Organismos públicos ou privados, ou pessoas singulares;

c) Qualquer juro devido pelos recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias;

d) Fundos obtidos através de donativos e de receitas providas de manifestações organizadas em proveito do Fundo de Contribuições Voluntárias;

e) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo de Contribuições Voluntárias, a elaborar pela Conferência das Partes.

3. As contribuições dos Estados Partes para o Fundo de Contribuições Voluntárias não exoneram os Estados Partes do compromisso por eles assumido de pagarem a parte que lhes cabe do orçamento anual da Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 18.º

Utilização e gestão do Fundo de Contribuições Voluntárias

Os recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias são distribuídos pela Conferência das Partes para o financiamento das actividades por si aprovadas, em particular, para auxiliar os Estados Partes no desenvolvimento e na execução de programas antidopagem, nos termos da presente Convenção, tomando em consideração os objectivos da Agência Mundial Antidopagem, e podem servir para financiar o funcionamento da presente Convenção. As contribuições para o Fundo de Contribuições Voluntárias não podem estar subordinadas a quaisquer condições políticas, económicas ou outras.

IV — Educação e formação

Artigo 19.º

Princípios gerais em matéria de educação e formação

1. Os Estados Partes comprometem-se, em função dos seus recursos, a apoiar, a elaborar ou a pôr em execução programas educativos e de formação em matéria de luta contra a dopagem. Para a comunidade desportiva em geral, tais programas devem ter por fim a prestação de informações actualizadas e precisas sobre:

- a) Os efeitos negativos da dopagem nos valores éticos do desporto;
- b) As consequências da dopagem na saúde.

2. Para os praticantes desportivos e para o pessoal de apoio aos praticantes desportivos, em particular ao longo da sua formação inicial, os programas educativos e de formação devem, além do acima exposto, ter por fim a prestação de informações actualizadas e precisas sobre:

- a) Métodos de controlo de dopagem;
- b) Os direitos e as responsabilidades dos praticantes desportivos em matéria de luta contra a dopagem, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidopagem das organizações desportivas e antidopagem competentes. Tais informações incluem as consequências resultantes de uma violação das normas antidopagem;
- c) A lista de substâncias e métodos proibidos, bem como as autorizações de utilização terapêutica;
- d) Suplementos nutricionais.

Artigo 20.º

Códigos deontológicos

Os Estados Partes encorajam as associações e as instituições profissionais competentes a elaborar e a aplicar códigos de conduta, de boas práticas e de deontologia apropriados em matéria de luta contra a dopagem no desporto e que sejam compatíveis com o Código.

Artigo 21.º

Participação dos praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos

Os Estados Partes promovem e, em função dos seus recursos, apoiam a participação activa dos praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos em todas as facetas da luta contra a dopagem levada a efeito pelas organizações desportivas e por outras organizações competentes e encorajam as organizações desportivas sob a sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22.º

Organizações desportivas e educação e formação permanentes em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes encorajam as organizações desportivas e as organizações antidopagem a pôr em execução programas educativos e de formação permanentes para todos os praticantes desportivos e para o pessoal de apoio aos praticantes desportivos sobre as matérias enunciadas no Artigo 19.º

Artigo 23.º

Cooperação em matéria de educação e formação

Os Estados Partes cooperam mutuamente e com as organizações competentes com vista a trocar, se for caso disso, informações, competências técnicas e experiência relativas a programas antidopagem eficazes.

V — Investigação

Artigo 24.º

Promoção da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes comprometem-se, em função dos seus recursos, a encorajar e a promover, em colaboração com as organizações desportivas e com outras organizações competentes, as investigações em matéria de luta contra a dopagem, sobre:

- a) A prevenção, os métodos de detecção, os aspectos comportamentais e sociais e as consequências da dopagem na saúde;
- b) Formas e meios de elaboração de programas de formação fisiológica e psicológica que assentem em bases científicas e que respeitem a integridade do ser humano;
- c) A utilização de todas as novas substâncias e métodos resultantes dos progressos científicos.

Artigo 25.º

Natureza da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes, ao promoverem a investigação em matéria de luta contra a dopagem, conforme enunciado no Artigo 24.º, asseguram que tal investigação seja levada a cabo:

- a) Respeitando as práticas deontológicas reconhecidas internacionalmente;
- b) Evitando que substâncias e métodos proibidos sejam administrados aos praticantes desportivos;
- c) Tomando as precauções adequadas de modo a que os resultados da investigação em matéria de luta contra a dopagem não possam ser utilizados abusivamente ou para fins de dopagem.

Artigo 26.º

Partilha dos resultados da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Sob reserva do respeito pelo direito interno e internacional aplicável, os Estados Partes, se for caso disso, partilham os resultados da investigação disponível em matéria de luta contra a dopagem com os outros Estados Partes e com a Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 27.º

Investigação em matéria de ciência do desporto

Os Estados Partes encorajam:

- a) Os membros das comunidades científicas e médicas a levar a cabo investigações em matéria de ciência do desporto, em conformidade com os princípios consagrados no Código;
- b) As organizações desportivas e o pessoal de apoio aos praticantes desportivos sob a sua jurisdição a aplicarem os resultados da investigação em matéria de ciência do desporto que sejam compatíveis com os princípios consagrados no Código.

VI — Acompanhamento da Convenção

Artigo 28.º

Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes é, pelo presente instrumento, instituída. A Conferência das Partes é o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Conferência das Partes reúne, em princípio, em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos Estados Partes.

3. Cada Estado Parte dispõe de um voto na Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes adota o seu regimento.

Artigo 29.º

Organização consultiva e observadores junto da Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidopagem é convidada para a Conferência das Partes na qualidade de organização consultiva. O Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, o Conselho da Europa e o Comité Intergovernamental para a Educação Física e o Desporto (CIGEPS) são convidados na qualidade de observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações competentes na qualidade de observadores.

Artigo 30.º

Funções da Conferência das Partes

1. Além das funções previstas noutras disposições da presente Convenção, a Conferência das Partes tem as seguintes funções:

- a) Promover a finalidade da presente Convenção;
- b) Debater as relações com a Agência Mundial Antidopagem e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento anual de base da Agência. Os Estados que não sejam Partes na Convenção podem ser convidados a participar do debate;
- c) Adotar um plano para a utilização dos recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias, em conformidade com as disposições do Artigo 18.º;
- d) Examinar os relatórios submetidos pelos Estados Partes, em conformidade com as disposições do Artigo 31.º;
- e) Examinar em permanência os meios de assegurar o respeito pela presente Convenção em resposta à evolução dos sistemas anti-dopagem, em conformidade com as disposições do Artigo 31.º. Qualquer mecanismo ou medida de acompanhamento que ultrapasse o disposto no Artigo 31.º é financiado através do Fundo de Contribuições Voluntárias, criado ao abrigo do Artigo 17.º;
- f) Examinar para fins de adopção os projectos de emendas à presente Convenção;
- g) Examinar para fins de aprovação, em conformidade com as disposições do Artigo 34.º da Convenção, as alterações à Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e às Normas para a Concessão de Autorizações de Utilização Terapêutica adoptadas pela Agência Mundial Antidopagem;
- h) Definir e pôr em execução a cooperação entre os Estados Partes e a Agência Mundial Antidopagem no âmbito da presente Convenção;
- i) Pedir à Agência Mundial Antidopagem que apresente, para fins de exame, em cada uma das suas sessões, um relatório sobre a aplicação do Código.

2. A Conferência das Partes pode, no desempenho das suas funções, cooperar com outros organismos intergovernamentais.

Artigo 31.º

Relatórios nacionais apresentados à Conferência das Partes

Os Estados Partes, de dois em dois anos, por intermédio do Secretariado, transmitem à Conferência das Partes, numa das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações pertinentes relativas às medidas que tenham adoptado no sentido de respeitar as disposições contidas na presente Convenção.

Artigo 32.º

Secretariado da Conferência das Partes

1. O secretariado da Conferência das Partes é assegurado pelo Director-Geral da UNESCO.
2. A pedido da Conferência das Partes, o Director-Geral da UNESCO recorre, o mais amplamente possível, aos serviços da Agência Mundial Antidopagem, nos termos acordados pela Conferência das Partes.
3. As despesas de funcionamento relativas à Convenção são financiadas através do orçamento ordinário da UNESCO dentro dos limites dos recursos existentes e a um nível apropriado, do Fundo de Contribuições Voluntárias criado nos termos do Artigo 17.º ou através de uma conjugação apropriada desses recursos conforme estabelecido de dois em dois anos. O financiamento das despesas do secretariado através do orçamento ordinário reduz-se ao mínimo indispensável, ficando claro que o financiamento voluntário deve ser igualmente providenciado no sentido de apoiar a Convenção.
4. O secretariado prepara a documentação da Conferência das Partes, bem como o projecto da ordem do dia das suas reuniões e assegura a execução das suas decisões.

Artigo 33.º

Emendas

1. Qualquer Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral da UNESCO. O Director-Geral transmite tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses seguintes à data de transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes der uma resposta favorável a tal pedido, o Director-Geral apresenta tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.
2. As emendas são adoptadas pela Conferência das Partes por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.
3. As emendas à presente Convenção, uma vez adoptadas, são submetidas aos Estados Partes para fins de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
4. Para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou que às mesmas tenham aderido, as emendas à presente Convenção entram em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados Partes. Posteriormente, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove uma emenda ou a ela adira, tal emenda entra em vigor três meses após a data do depósito pelo Estado Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
5. Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de emendas, em conformidade com o n.º 4 do presente Artigo, não tendo manifestado uma intenção em sentido contrário, é considerado como:
 - a) Parte na presente Convenção assim emendada;
 - b) Parte na Convenção não emendada relativamente a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado por tais emendas.

Artigo 34.º

Procedimento específico de emendas aos Anexos à presente Convenção

1. No caso da Agência Mundial Antidopagem alterar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos ou as Normas para a Concessão de Autorizações de Utilização Terapêutica, pode, mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral da UNESCO, informá-lo sobre tais alterações. O Director-Geral da UNESCO transmite tais alterações, enquanto propostas de emendas aos Anexos pertinen-

tes à presente Convenção, a todos os Estados Partes o mais rapidamente possível. As emendas aos Anexos são aprovadas pela Conferência das Partes, quer numa das suas sessões, quer por via de uma consulta escrita.

2. Os Estados Partes dispõem de um prazo de 45 dias a contar da notificação do Director-Geral para lhe comunicarem as suas objecções à emenda proposta, quer por escrito, no caso de uma consulta escrita, quer numa sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Partes comuniquem a sua objecção, a emenda proposta é julgada aprovada pela Conferência das Partes.

3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes são notificadas aos Estados Partes pelo Director-Geral. Estas entram em vigor num prazo de 45 dias a contar de tal notificação, exceptuando-se os casos em que um Estado Parte tenha previamente notificado ao Director-Geral não aceitar tais emendas.

4. Um Estado Parte que tenha notificado ao Director-Geral não aceitar uma emenda aprovada em conformidade com os números precedentes continua vinculado pelos Anexos não emendados.

VII — Disposições finais

Artigo 35.º

Regimes constitucionais federais ou não unitários

Aplicam-se aos Estados Partes com regime constitucional federal ou não unitário as seguintes disposições:

a) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo federal ou central são idênticas às dos Estados Partes não federados;

b) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, regiões, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal, que não sejam obrigados, em virtude do regime constitucional da Federação, a adoptar medidas legislativas, o Governo federal leva as referidas disposições, acompanhadas do seu parecer favorável, ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, regiões, províncias ou cantões para adopção.

Artigo 36.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Membros da UNESCO em conformidade com as respectivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar da data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que exprima em data posterior o seu consentimento em ficar vinculado pela presente Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38.º

Aplicação territorial da Convenção

1. Qualquer Estado pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar qual o território ou territórios cujas relações internacionais ele assegure a que a presente Convenção será aplicável.

2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer momento posterior, mediante declaração dirigida à UNESCO, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território especificado na declaração. A Convenção entra em vigor, relativamente a esse território, no primeiro dia do mês seguinte à expiração do prazo de um mês a contar da data de recepção da referida declaração pelo depositário.

3. Qualquer declaração feita nos termos dos dois números precedentes pode, relativamente a qualquer território nela especificado, ser retirada mediante notificação dirigida à UNESCO. Tal retirada produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar da data de recepção da referida notificação pelo depositário.

Artigo 39.º

Denúncia

Todos os Estados Partes gozam da faculdade de denunciar a presente Convenção. A denúncia é notificada mediante um instrumento escrito depositado junto do Director-geral da UNESCO. A denúncia produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de seis meses a contar da data de recepção do instrumento de denúncia e em nada modifica as obrigações financeiras a assumir pelo Estado Parte denunciante, até à data em que a retirada produza efeitos.

Artigo 40.º

Depositário

O Director-Geral da UNESCO é o depositário da presente Convenção, bem como das respectivas alterações. Na sua qualidade de depositário, o Director-Geral da UNESCO informa os Estados Partes na presente Convenção, bem como os outros Estados Membros da Organização:

- a) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- b) Da data de entrada em vigor da presente Convenção em conformidade com o disposto no Artigo 37.º;
- c) De qualquer relatório elaborado em aplicação do disposto no Artigo 31.º;
- d) De qualquer alteração à Convenção ou aos Anexos adoptada em conformidade com o disposto nos Artigos 33.º e 34.º, bem como da data de entrada em vigor de tal alteração;
- e) De qualquer declaração formulada ou notificação dirigida em aplicação do disposto no Artigo 38.º;
- f) De qualquer notificação dirigida em aplicação do disposto no Artigo 39.º, bem como da data em que a denúncia produz efeitos;
- g) De qualquer outro acto, notificação ou comunicação que se reporte à presente Convenção.

Artigo 41.º

Registo

Em conformidade com o Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção é registada junto do Secretariado das Nações Unidas a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 42.º

Textos autênticos

1. A presente Convenção, incluindo os seus Anexos, é redigida em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, fazendo os seis textos igualmente fé.
2. Os Apêndices à presente Convenção são disponibilizados em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

Artigo 43.º

Reservas

Nenhuma reserva incompatível com o objecto e a finalidade da presente Convenção é admitida à presente Convenção.

Anexo I — Lista de Substâncias e Métodos Proibidos — Normas Internacionais

Anexo II — Normas para a Concessão de Autorizações de Utilização Terapêutica

Apêndice 1 — Código Mundial Antidopagem

Apêndice 2 — Normas Internacionais para Laboratórios

Apêndice 3 — Normas Internacionais de Controlo

ANEXO I

CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM

Lista de substâncias e métodos proibidos 2005

Normas internacionais

O texto oficial da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* é objecto de actualização pela *Agência Mundial Antidopagem (AMA)* e publicado em inglês e em francês. No caso de se verificar qualquer conflito entre as versões inglesa e francesa, a versão inglesa prevalece.

A presente Lista entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

A utilização de qualquer medicamento deve estar limitada a indicações médicas precisas.

**SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS
A TODO O MOMENTO (EM COMPETIÇÃO
E FORA DE COMPETIÇÃO)**

Substâncias proibidas

S1. Agentes anabolisantes

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolisantes (EAA)

a) Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos*, incluindo:

18 -homo-17β-hidroxiestre-4-en-3-ona; bolasterona; boldenona; boldiona; calusterona; clostebol; danazol; dehidroclormetiltestosterona; delta1-androstene-3,17-diona; delta1-androstenediol; delta1-dihidro-testosterona; drostanolona; etilestrenol; fluoximesterona; formebolona; furazabol; gestrinona; 4-hidroxitestosterona; 4-hidroxi-19-nortestosterona; mestenolona; mesterolona; metenolona; metandienona; metandriol; metildienolona; metiltriolenolona; metiltestosterona; mibolerona; nandrolona; 19-norandrostenediol; 19-norandrostenediona; norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; quinbolona; estanzolol; estenbolona; tetrahidrogestrinona; trenbolona e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b) Esteróides androgénicos anabolisantes (EAA) endógenos**:

Androstenediol (androst-5-ene-3β,17β-diol); androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona); dehidroepiandrosterona (DHEA); dihidrotestosterona; testosterona e os seguintes metabolitos e isómeros: **5 -androstane-3,17 -diol; 5 -androstane-3,17β-diol; 5 -androstane-3β,17 -diol; 5 -androstane-3β,17β-diol; androst-4-ene-3,17 -diol; androst-4-ene-3,17β-diol; androst-4-ene-3β,17 -diol; androst-5-ene-3,17 -diol; androst-5-ene-3,17β-diol; androst-5-ene-3β,17 -diol; 4-androstenediol (andros-4-ene-3β,17β-diol); 5-androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona; 3 -hidroxi-5 -androstan-17-ona; 3β-hidroxi-5 -androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19-noreticolanolona.**

Sempre que uma *Substância Proibida* (de acordo com a lista supra) possa ser produzida naturalmente pelo organismo, considere-se-á que uma *Amostra* contém essa *Substância Proibida* quando a concentração da *Substância Proibida* ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na *Amostra do Praticante desportivo* se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não correspondendo por isso a uma produção endógena normal. Não se considerará que uma *Amostra* contém uma *Substância Proibida* sempre que o *Praticante desportivo* prove com evidência que a concentração da *Substância Proibida* ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na *Amostra do Praticante desportivo* é atribuível a uma condição fisiológica ou patológica. Em todos os casos, e para qualquer concentração, o laboratório reportará um *Resultado Analítico Positivo* se, baseado num método analítico válido, puder demonstrar que a *Substância Proibida* é de origem exógena.

Se o resultado laboratorial não for conclusivo e não forem encontradas quaisquer concentrações conforme referidas no parágrafo precedente, a *Organização Antidopagem* competente deverá conduzir uma investigação complementar se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível *Utilização de uma Substância Proibida*.

Se o laboratório reportar a presença de uma razão testosterona/epitestosterona superior a quatro (4) para um (1) na urina, é obrigatória a condução de uma investigação complementar de forma a determinar se a razão é atribuível a uma condição fisiológica ou patológica, salvo se o laboratório reportar um *Resultado Analítico Positivo* baseado num método analítico válido, mostrando que a *Substância Proibida* é de origem exógena.

No caso de uma investigação, esta incluirá a revisão de quaisquer resultados de controlos anteriores e/ou de controlos subsequentes. Se não estiverem disponíveis controlos anteriores, o *Praticante desportivo* submeter-se-á a um controlo sem aviso prévio pelo menos três vezes num período de três meses.

A falta de colaboração de um *Praticante desportivo* na realização de investigações conduzirá a que a sua Amostra seja considerada como contendo uma *Substância Proibida*.

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não se limitando a:

Clembuterol, zeranol, zilpaterol.

Para os fins da presente secção:

* «exógeno» designa uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** «endógeno» designa uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. Hormonas e substâncias relacionadas

São proibidas as seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), e seus factores de libertação:

1. Eritropoietina (EPO);

2. Hormona do crescimento (hGH), Factores de Crescimento insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs);

3. Gonadotrofinas (LH, hCG);

4. Insulina;

5. Corticotrofinas.

Salvo se o *Praticante desportivo* conseguir demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica ou patológica, uma *Amostra* deverá ser considerada como contendo uma *Substância Proibida* (de acordo com a lista supra) quando a concentração da *Substância Proibida* ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na *Amostra do Praticante desportivo* exceder os valores normalmente verificados em humanos de tal forma que se torne inconsistente com uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), marcadores de diagnóstico ou factores de libertação de uma hormona acima referida, ou de qualquer outra evidência que indique que a substância detectada é de origem exógena, será reportada como um *caso positivo*.

S3. Beta-2 agonistas

Todos os beta-2 agonistas, incluindo os seus D- e L-isómeros são proibidos. A sua utilização requer uma Autorização de Utilização Terapêutica.

Como excepção, o formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina, quando administrados por via inalatória para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma/broncoconstritiva induzidas pelo exercício, exigem uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada.

Apesar da obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica, sempre que o laboratório reportar uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/ml, considerar-se-á como um *Caso Positivo* a não ser que o *Praticante desportivo* prove que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S4. Agentes com actividade anti-estrogénica

As seguintes classes de substâncias anti-estrogénicas são proibidas:

1. Inibidores de aromatase incluindo, mas não limitados a, anastrozole, letrozole, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.

2. Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3. Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.

S5. Diuréticos e outros agentes mascarantes

Os diuréticos e os outros agentes mascarantes são proibidos.

Os agentes mascarantes incluem mas não estão limitados a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecide, inibidores da alfa-reductase (por exemplo, finasteride, dutasteride), expansores de plasma (por exemplo, albumina, dextran, hidroxietilamido).

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, metolazona, espironolactona, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* Uma Autorização de Utilização Terapêutica não é válida se a urina de um *Praticante desportivo* contiver um diurético em associação com uma *Substância Proibida* acima ou abaixo do limite de positividade.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. Incremento do transporte de oxigénio

São proibidos os seguintes métodos:

a) Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem, quando utilizada para fins diferentes do tratamento médico legítimo.

b) Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por exemplo, substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada).

M2. Manipulação química e física

É proibido o seguinte:

A *adulteração* ou a tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e a validade das *Amostras* recolhidas em *Controlos de Dopagem*.

Estes incluem, mas não se limitam, as infusões intravenosas*, a cateterização e a substituição da urina.

* As infusões intravenosas são proibidas, excepto como tratamento médico de situações agudas legítimas.

M3. Dopagem genética

A utilização não terapêutica de células, de genes, de elementos genéticos ou de modulação da expressão genética que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo é proibida.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente:

Substâncias proibidas

S6. Estimulantes

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluindo ambos os seus isómeros ópticos (D- e L-) quando relevantes:

Adrafinil, anfeprumona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzanfetamina, bromatan, carfedon, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencafamina, fencamina, fenetilina, fenfluramina, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, fendimetrazina, fenmetrazina, fentermina, prolintano, selegilina, estricnina** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)***.

* A catina é proibida sempre que a sua concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas sempre que a sua concentração seja superior a 10 microgramas por mililitro.

*** As substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2005 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

Nota: A adrenalina associada com anestésicos locais ou por administração local (por exemplo, nasal, oftalmológica) não é proibida.

S7. Narcóticos

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e os seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina, petidina.

S8. Canabinóides

Os canabinóides (por exemplo, haxixe e marijuana) são proibidos.

S9. Glucocorticosteróides

Todos os glucocorticosteróides são proibidos sempre que administrados por via oral, rectal, intravenosa ou intramuscular. A sua utilização requer uma aprovação de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias proibidas.

Todas as outras vias de administração exigem uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada.

As preparações tópicas não são proibidas.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM DETERMINADOS DESPORTOS

P1. Álcool

O álcool (etanol) é proibido, somente em competição, nos desportos a seguir indicados. A detecção será efectuada através do método de análise expiratória e/ou sangue. O limite de detecção a partir do qual cada uma das Federações Desportivas considera haver violação encontra-se indicado entre parênteses:

Aeronáutica (FAI) — (0.20 g/L);

Tiro com arco (FITA) — (0.10 g/L);

Automobilismo (FIA) — (0.10 g/L);

Bilhar (WCBS) — (0.20 g/L);

Boules (CMSB) — (0.10 g/L);

Karaté (WKF) — (0.10 g/L);

Pentatlo Moderno (UIPM) para disciplinas de Tiro — (0.10 g/L);

Motociclismo (FIM) — (0.00 g/L);

Esqui (FIS) — (0.10 g/L).

P2. Beta-bloqueantes

Excepto se especificado de outra forma, os beta-bloqueantes são proibidos, somente em competição, nos seguintes desportos:

Aeronáutica (FAI);

Tiro com arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição);

Automobilismo (FIA);

Bilhar (WCBS);

Bobsleigh (FIBT);

Boules (CMSB);

Bridge (FMB);

Xadrez (FIDE);

Curling (WCF);

Ginástica (FIG);

Motociclismo (FIM);

Pentatlo Moderno (UIPM) para as disciplinas de Tiro;

Nine-pin bowling (FIQ);

Vela (ISAF) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*;

Tiro (ISSF) (proibido igualmente *fora de competição*);

Esqui (FIS) saltos e estilo livre de *Snowboard*;

Natação (FINA) mergulho e natação sincronizada;

Lutas Amadoras (FILA).

Os beta-bloqueantes incluem, mas não estão limitados aos seguintes:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvediolol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS*

As «Substâncias Específicas»* são as seguintes:

Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina;

Canabinóides;

Todos os Beta-2 agonistas administrados por via inalatória, excepto o clenbuterol;

Probenecide;

Todos os glucocorticosteróides;

Todos os beta-bloqueantes;

Álcool.

* «A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis de dar origem a infracções não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou de serem menos susceptíveis de serem utilizadas com sucesso como agentes dopantes». Uma violação das normas antidopagem envolvendo tais substâncias pode resultar numa sanção reduzida desde que «...o Praticante desportivo possa provar que a utilização de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo...».

ANEXO II

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA

**Excerto da «NORMA INTERNACIONAL PARA
AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA»
da Agência Mundial Antidopagem (AMA);
data de entrada em vigor: 1 de Janeiro de 2005.**

4.0 Critérios para a concessão de uma autorização de utilização terapêutica

Uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) pode ser concedida a um *Praticante desportivo* permitindo a utilização de uma *Substância ou Método Proibidos* constantes da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A solicitação de concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) será apreciada por uma Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT). A Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) será nomeada por uma *Organização Antidopagem*. Qualquer autorização de utilização poderá ser concedida apenas em estrito cumprimento dos seguintes critérios:

[Comentário: A presente norma aplica-se a todos os Praticantes desportivos segundo a definição prevista no Código e em conformidade com as disposições do mesmo, i.e. Praticantes desportivos com plena capacidade física ou Praticantes desportivos com deficiência. A presente Norma será aplicada em função das circunstâncias de cada indivíduo. Por exemplo, uma autorização que seja adequada a um Praticante desportivo com deficiência poderá ser desadequada para outros Praticantes desportivos.]

4.1 O *Praticante* desportivo deve apresentar uma solicitação para obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) até 21 dias antes de participar numa *Manifestação Desportiva*.

4.2 O *Praticante* desportivo teria de sofrer uma degradação significativa do seu estado de saúde caso a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* deixassem de ser administrados no decurso do tratamento a uma situação patológica aguda ou crónica.

4.3 A utilização terapêutica da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não produziria no *Praticante desportivo* qualquer aumento do seu rendimento superior ao que previsivelmente obteria pelo facto de regressar ao seu estado normal de saúde, na sequência do tratamento de uma situação de doença comprovada. A utilização de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido* destinados a aumentar níveis «inferiores ao normal» de qualquer hormona endógena não é considerada como uma intervenção terapêutica aceitável.

4.4 Não existe qualquer alternativa terapêutica razoável à utilização de *Substâncias* ou *Métodos* de outro modo *Proibidos*.

4.5 A necessidade de utilização de qualquer *Substância* ou *Método* de outro modo *Proibidos* não pode ser uma consequência, total ou parcial, de uma utilização prévia não terapêutica de qualquer substância constante da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

4.6 A Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) será cancelada pela entidade que concede a autorização, se:

a) O *Praticante desportivo* não cumprir de imediato qualquer um dos requisitos ou das condições impostas pela *Organização Antidopagem* que concede a autorização;

b) O prazo de validade pelo qual a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) foi concedida expirar;

c) O *Praticante desportivo* for informado de que a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) foi revogada pela *Organização Antidopagem*.

[Comentário: Cada Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) terá uma duração específica conforme estipulado pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT). Podem existir casos em que a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) tenha expirado ou tenha sido revogada, e em que a Substância Proibida afecta à Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) ainda se encontre no organismo do Praticante desportivo. Nestes casos, a Organização Antidopagem responsável pela apreciação inicial de um resultado anormal irá considerar se o resultado é consistente com o termo de validade ou a revogação da Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).]

4.7 Uma solicitação de concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) não será considerada para aprovação reactiva, com excepção dos seguintes casos:

a) Tratamento de emergência ou tratamento necessários a uma situação patológica aguda; ou

b) Sempre que, devido a circunstâncias excepcionais, não exista tempo suficiente ou oportunidade para um requerente apresentar, ou para a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) avaliar, uma solicitação antes da realização do *Controlo de Dopagem*.

[Comentário: São pouco comuns as Emergências Médicas ou os estados clínicos agudos que exigem a administração de uma Substância ou Método (de outro modo) Proibidos antes da solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT). Da mesma forma, são pouco frequentes as circunstâncias que exigem uma avaliação célere de uma solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) devido a uma competição eminente. As Organizações Antidopagem que concedem Autorizações de Utilização Terapêutica (AUTs) devem possuir procedimentos internos que permitam que tais situações sejam resolvidas.]

5.0 Confidencialidade da informação

5.1 O requerente deve apresentar consentimento escrito de divulgação de qualquer informação relacionada com o pedido aos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) e, se necessário, a outros especialistas científicos ou médicos independentes, ou a quaisquer outros funcionários envolvidos na gestão, revisão ou recurso de Autorizações de Utilização Terapêutica (AUTs).

Se for necessária a intervenção de especialistas externos e independentes, todos os detalhes da solicitação serão distribuídos sem a identificação do *Praticante desportivo* em questão. O requerente deve ainda consentir por escrito que as decisões da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) possam ser distribuídas a outras *Organizações Antidopagem* interessadas, de acordo com as disposições do *Código*.

5.2 Os membros das Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) e da administração da *Organização Antidopagem* envolvida conduzirão todas as suas actividades na mais estrita confidencialidade. Todos os membros de uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) e todo o pessoal envolvido assinarão acordos de confidencialidade. Deverão, em particular, manter a confidencialidade da seguinte informação:

a) Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo *Praticante desportivo* e pelo(s) médico(s) envolvido(s) no tratamento do *Praticante desportivo*;

b) Todos os detalhes da solicitação incluindo o nome do(s) médico(s) envolvido(s) no processo.

Se o *Praticante desportivo* desejar revogar o direito de recorrer à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* para obter informações sobre o seu estado de saúde, o *Praticante desportivo* deverá notificar o seu médico por escrito dando conhecimento do facto. Como consequência dessa decisão, o *Praticante desportivo* não irá receber a aprovação para concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) nem renovar uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) já existente.

6.0 Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs)

As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) devem ser constituídas e devem actuar de acordo com as seguintes directrizes:

6.1 As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) devem incluir pelo menos três médicos com experiência na assistência e no tratamento de *Praticantes desportivos* e um conhecimento profundo de medicina clínica, desportiva e do exercício físico. De forma a garantir um grau adequado de imparcialidade das decisões, a maioria dos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) não deve desempenhar qualquer cargo oficial na *Organização Antidopagem*. Todos os membros de uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) devem assinar uma declaração de conflito de interesses. Em solicitações que envolvam *Praticantes desportivos* com deficiência, pelo menos um dos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) deverá possuir experiência específica na assistência e no tratamento de *Praticantes desportivos* com deficiência.

6.2 As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) podem recorrer a qualquer especialista médico ou científico que considerem adequado para analisarem as circunstâncias que envolvem qualquer pedido de Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

6.3 A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* deverá ser composta de acordo com os critérios definidos no artigo 6.1. A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* é constituída para analisar, por sua iniciativa, as decisões de Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) tomadas pelas *Organizações Antidopagem*. Conforme estipulado no artigo 4.4. do *Código*, a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA*, mediante solicitação dos *Praticantes desportivos* a quem tenha sido negada uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) por uma *Organização Antidopagem*, irá rever essas decisões, tendo poderes para as alterar.

7.0 Processo de Solicitação de Autorizações de Utilização Terapêutica (AUT)

7.1 Uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) apenas será analisada após a recepção de um formulário de solicitação devidamente preenchido e que deverá incluir todos os documentos necessários (*vide* Apêndice 1 — Formulário de Autorização de Utilização Terapêutica). O processo de solicitação deve ser gerido de acordo com os princípios da maior confidencialidade médica.

7.2 O(s) formulário(s) de solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT), conforme estipulado no Apêndice 1, podem ser alterados pelas *Organizações Antidopagem* de forma a incluírem pedidos de informação adicional, mas não devem ser retiradas quaisquer secções ou pontos.

7.3 O(s) formulário(s) de solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) podem ser traduzidos para outro(s) idioma(s) pelas *Organizações Antidopagem*, mas o inglês ou o francês deve sempre constar do(s) formulário(s) de solicitação.

7.4 Um *Praticante desportivo* pode apenas requerer uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) a uma única *Organização Antidopagem*. A solicitação deve apresentar a modalidade praticada pelo *Praticante desportivo* e, se for caso disso, a respectiva disciplina e a sua posição ou papel específicos.

7.5 A solicitação deve apresentar uma lista de quaisquer pedidos anteriores e/ou actuais de autorização de utilização de uma *Substância* ou *Método* (de outro modo) *Proibidos*, o organismo a quem a solicitação foi apresentada e a decisão desse organismo.

7.6 A solicitação deve incluir um extenso historial médico e os resultados de todos os exames, investigações laboratoriais e exames de imagiologia médica relevantes para a solicitação.

7.7 Quaisquer investigações adicionais relevantes, exames ou exames de imagiologia solicitados pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *Organização Antidopagem* serão efectuados a expensas do requerente ou da entidade que tutela a sua modalidade desportiva a nível nacional.

7.8 A solicitação deverá incluir uma declaração de um médico devidamente qualificado a atestar a necessidade de utilização de *Substâncias* ou *Métodos* (de outro modo) *Proibidos* no tratamento do *Praticante desportivo* e a descrever a razão pela qual uma medicação alternativa não pode, ou não deve, ser utilizada no tratamento desse problema físico.

7.9 Deve ser especificada a dosagem, a frequência, a via e a duração da administração da *Substância* ou *Método* (de outro modo) *Proibidos*.

7.10 As decisões da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) deverão ser tomadas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção de toda a documentação relevante e serão comunicadas ao *Praticante desportivo* por escrito pela respectiva *Organização Antidopagem*. Sempre que seja concedida uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) a um *Praticante desportivo* incluído no *Grupo Alvo de Praticantes desportivos* submetidos a *Controlos de Dopagem*, é de imediato fornecido ao *Praticante desportivo* e à *AMA* uma aprovação que inclui informação relativa à duração da autorização e quaisquer outras condições associadas à Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

7.11

a) Após a recepção de uma solicitação por parte de um *Praticante desportivo* para apreciação, conforme estipulado no artigo 4.4. do *Código*, a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* poderá, conforme estipulado no artigo 4.4. do *Código*, alterar a decisão sobre uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) concedida por uma *Organização Antidopagem*. O *Praticante desportivo* fornecerá à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* toda a informação com vista à concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) conforme apresentada inicialmente à *Organização Antidopagem*, acompanhada de uma taxa de solicitação. Enquanto a apreciação do processo não é concluída, a decisão original permanece em vigor. O processo não deverá prolongar-se por mais de 30 dias a contar da data de recepção da informação pela *AMA*.

b) A *AMA* pode efectuar uma apreciação em qualquer momento. A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* terminará a sua apreciação no prazo de 30 dias.

7.12 Se a decisão relativa à concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) for alterada no processo de revisão, essa decisão não terá efeitos retroactivos nem dará origem à anulação dos resultados obtidos pelo *Praticante desportivo* durante o período de tempo em que vigorou a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) e produzirá efeitos num prazo não superior a 14 dias após a notificação da decisão ao *Praticante desportivo*.

8.0 *Processo Abreviado de Solicitação de Autorização de Utilização Terapêutica (AUTA)*

8.1 Sabe-se que algumas substâncias incluídas na *Lista de Substâncias Proibidas* são utilizadas em tratamentos médicos de doenças comuns nos *Praticantes desportivos*. Nestes casos, não é necessária uma solicitação detalhada nos termos previstos nas secções 4 e 7. Assim, é estabelecido um processo abreviado de Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

8.2 As *Substâncias ou Métodos Proibidos* cuja utilização pode ser autorizada através deste processo abreviado limitam-se rigorosamente aos seguintes:

Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina) por inalação, e glucocorticosteróides por vias de administração não sistémicas.

8.3 Para utilizar uma das substâncias acima mencionadas, o *Praticante desportivo* deverá fornecer à *Organização Antidopagem* uma declaração médica a justificar a necessidade terapêutica. Esta declaração médica, conforme descrito no Apêndice 2, deverá apresentar o diagnóstico, o nome do medicamento, a dosagem, a via de administração e a duração do tratamento. Quando aplicável, quaisquer exames médicos realizados para estabelecer esse diagnóstico deverão também ser indicados (sem os respectivos resultados ou detalhes).

8.4 O processo abreviado inclui:

a) A autorização para a utilização de *Substâncias Proibidas* sujeitas ao processo abreviado fica em vigor após a recepção de uma notificação completa por parte da *Organização Antidopagem*. As notificações incompletas devem ser devolvidas ao requerente;

b) No momento da recepção de uma notificação completa, a *Organização Antidopagem* deve avisar de imediato o *Praticante desportivo*. Conforme oportuno, a Federação Internacional, a Federação Nacional do *Praticante desportivo* e as *Organizações Nacionais Antidopagem* deverão também ser avisadas. A *Organização Antidopagem* deve avisar a *AMA* apenas no momento da recepção de uma notificação por parte de um *Praticante desportivo* de nível internacional;

c) A notificação para uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA) não deverá ser apreciada para aprovação retroactiva, excepto nos seguintes casos:

— Em tratamentos de emergência ou tratamentos necessários a uma situação de doença aguda; ou

— Quando, devido a circunstâncias excepcionais, não exista tempo suficiente ou oportunidade para um requerente apresentar, ou para uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) receber, uma solicitação antes da realização do Controlo de Dopagem.

8.5

a) Uma análise por parte da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* pode ser iniciada em qualquer momento durante a vigência da Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA).

b) Se um *Praticante desportivo* solicitar a revisão de uma recusa subsequente de uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA), a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* terá o poder de solicitar ao *Praticante desportivo* as informações médicas adicionais que considere necessárias, sendo as despesas suportadas pelo *Praticante desportivo*.

8.6 Uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA) pode ser cancelada pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *AMA* em qualquer momento. O *Praticante desportivo*, a sua Federação Internacional e todas as *Organizações Antidopagem* competentes devem ser notificados de imediato.

8.7 O cancelamento produzirá efeitos imediatamente após a notificação da decisão ao *Praticante desportivo*. No entanto, o *Praticante desportivo* poderá requerer, ao abrigo da secção 7, uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

9.0 Centro de informação

9.1 As *Organizações Antidopagem* têm a obrigação de fornecer à *AMA* todas as Autorizações de Utilização Terapêutica (AUTs) e restante documentação de apoio, emitida nos termos da secção 7.

9.2 No que diz respeito às Autorizações de Utilização Terapêutica Abreviadas (AUTAs), as *Organizações Antidopagem* deverão fornecer à *AMA* as declarações médicas apresentadas pelos *Praticantes desportivos* de nível internacional e emitidas ao abrigo da secção 8.4.

9.3 O Centro de informação deverá garantir a total confidencialidade de todas as informações médicas.

二零零七年十二月十三日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 13 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經濟財政司司長辦公室

第 96/2007 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，並根據第2/2005號行政長官批示核准的

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 96/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que me foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000, confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005 e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão de Registo